

## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-97755/2003-000-00-00.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
ADVOGADA : DR<sup>a</sup>. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO

### DESPACHO

**Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, que recebeu o agravo regimental interposto pelo requerente e, por conseguinte, manteve a decisão agravada que ordenou o seqüestro de recursos financeiros do ente municipal para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº TRT-00994-1997-040-15-00-3 PM (01348/2000-PM-6), oriundo da Vara do Trabalho de Cruzeiro-SP, em que é exeqüente Maria de Fátima Camarinha Rocha Ferreira.

**De plano, verifico que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.**

De acordo com o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o prazo para apresentar reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação**, sendo em dobro o aludido prazo para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, a decisão impugnada foi publicada no DOE de 7/8/2003 (quinta-feira), conforme se verifica à fl. 13. Logo, o prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 8/8/2003 (sexta-feira) e expirou em 18/8/2003 (segunda-feira). A presente medida foi protocolizada em 29/8/2003 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

**Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15, parágrafo único, do RICG-JT.**

Intimem-se os requerentes.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-97751-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
ADVOGADA : DR<sup>a</sup>. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO

### DESPACHO

**Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, que recebeu o agravo regimental interposto pelo requerente e, por conseguinte, manteve a decisão agravada que ordenou o seqüestro de recursos financeiros do ente municipal para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº TRT-00503-1997-040-15-00-4 PM (0126/2000-PM-0), oriundo da Vara do Trabalho de Cruzeiro-SP, em que são exeqüentes Acyr Alves e Outros.

**Desde logo, verifica-se que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.**

É que, de acordo com o art. 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro o aludido prazo para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, a decisão impugnada foi publicada no DOE de 7/8/2003 (quinta-feira), conforme se verifica à fl. 13. Logo, o prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 8/8/2003 (sexta-feira) e expirou em 18/8/2003 (segunda-feira). A presente medida foi protocolizada em 29/8/2003 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

**Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial, com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICG-JT.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-97766-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
ADVOGADA : DR<sup>a</sup>. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO

### DESPACHO

**Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, que recebeu o agravo regimental interposto pelo requerente e, por conseguinte, manteve a decisão agravada que ordenou o seqüestro de recursos financeiros do ente municipal para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº TRT-00722-1996-040-15-00-2 PM (01217/2000-PM-8), oriundo da Vara do Trabalho de Cruzeiro-SP, em que são exeqüentes João Rodrigues da Silva e Outros.

**Desde logo, verifica-se que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.**

É que, de acordo com o art. 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro o aludido prazo para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, a decisão impugnada foi publicada no DOE de 7/8/2003 (quinta-feira), conforme se verifica à fl. 13. Logo, o prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 8/8/2003 (sexta-feira) e expirou em 18/8/2003 (segunda-feira). A presente medida foi protocolizada em 29/8/2003 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

**Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial, com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICG-JT.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-./TRT - 1ª REGIÃO

PROC. NºTST-RR-1.116/2000-087-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : DU PONT DO BRASIL S.A. (DU PONT  
TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL  
LTD., SUCESSORA)  
ADVOGADA : DR.ª IVONETE APARECIDA GAIOTTO  
MACHADO  
RECORRIDO : JUAREZ VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO

DESPACHO

A Du Pont Textile & Interiors do Brasil Ltda., às fls. 605/606, informando ser a sucessora da Du Pont do Brasil S.A., requer a retificação do pólo passivo da ação para que conste sua nova razão social. Para esse fim, apresenta, às fls. 609/619 e 620/621, cópias autenticadas do Contrato Social da Du Pont Textile & Interiors do Brasil Ltda., no qual registra a formação dessa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e do instrumento de nomeação dos gerentes delegados. Requer, ainda, que as futuras publicações sejam feitas, exclusivamente, em nome da Dr.ª Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, conforme substabelecimento e instrumento de procuração juntado às fls. 607 e 608, respectivamente.

Assim, **declaro** a Du Pont Textile & Interiors do Brasil Ltda. habilitada para figurar no pólo passivo da presente reclamatória na condição de sucessora da Du Pont do Brasil S.A. e responsável pela quitação do título judicial que emergir do feito.

**Determino**, então, que se proceda à reatuação dos autos para que passe a figurar como recorrente Du Pont Textile & Interiors do Brasil Ltda. e, ainda, ao registro solicitado quanto à representante legal da parte para efeito das futuras intimações, bem como ao lançamento dessas notas no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte.

**Concedo** à Requerente vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil, contados da sua intimação.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

PROC. NºTST-AIRR-25.123/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-  
DERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SAN-  
TOS E PAULO ISIDORO CARRARD  
AGRAVADOS : VERA MARIA CARDONA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DESPACHO

Por intermédio do despacho de fl. 299, foi concedido prazo para que a Caixa Econômica Federal se manifestasse quanto ao interesse em prosseguir com o feito, diante dos termos das petições de fls. 292/293 e 296/297, nas quais Vera Maria Cardona requer a desistência da ação, em virtude de ter aderido ao novo plano de complementação de aposentadoria criado pela segunda Reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.

Tratando o processo de ação plúrima, os demais Reclamantes também foram intimados para esclarecer se teriam interesse em desistir da demanda.

Registre-se que o subscritor da petição na qual consta o referido pedido de desistência possui poderes específicos para esse fim, conforme se verifica no instrumento procuratório juntado à fl. 53.

A Caixa Econômica Federal, às fls. 307/308, consigna sua concordância com o pedido de desistência, requerendo a homologação "na sua completude, ou seja, com a extinção do processo em relação a ambas as Reclamadas."

Terezinha Rubin dos Santos, Valdir Luiz Pivetta e Vânia Velasco Stock, à fl. 310, afirmam que não aderiram ao novo plano de benefícios da FUNCEF, e, em conseqüência, têm interesse no prosseguimento da ação.

Diante do exposto, e, encontrando-se os autos aguardando distribuição, **registro** a ocorrência, especificamente, no que concerne ao pedido de desistência formulado por Vera Maria Cardona com relação à Caixa Econômica Federal e à Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.

**Baixem** os autos ao Juízo de origem para que, com a celeridade de praxe, adote as providências cabíveis no sentido de homologar a desistência ora requerida.

Após, retornem os autos para prosseguir a regular tramitação com relação aos demais Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-355/2001-032-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUBENS CALIXTO COSTA  
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : CLOROSUL LTDA. (CLOROX DO BRA-  
SIL LTDA., NOVA DENOMINAÇÃO  
SOCIAL)  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-  
TELLA

DESPACHO

Clorox do Brasil Ltda., por meio da petição juntada às fls. 238/239 dos autos, vem aos autos informar a nova denominação social da empresa Clorosul Ltda. e requerer que as futuras notificações sejam expedidas em nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, conforme substabelecimento juntado à fl. 240.

Em que pese a parte não ter trazido aos autos documento hábil para comprovar o registro da alteração da razão social da empresa na entidade cartorial competente, verifica-se que o expediente em questão foi subscrito por advogado regularmente constituído nos autos pela empresa, para representá-la em juízo, conforme se depreende dos substabelecimentos juntados às fls. 240/241 e do instrumento de procuração juntado à fl. 103.

**Determino**, então, que se proceda à retificação da autuação dos autos para que passe a figurar como agravada Clorox do Brasil Ltda. e, ainda, ao registro solicitado quanto ao representante legal da parte para efeito das futuras intimações, bem como ao lançamento dessas notas no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-36.957/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : MARTINELLI PROMOTORA DE VEN-  
DAS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-  
NIOR  
AGRAVADA : ADRIANA PAULA GRAZIANO PESSOA  
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

DESPACHO

Por intermédio do despacho de fl. 129, foi concedido à Reclamante prazo para se manifestar acerca do requerimento de fls. 124/125, no qual o Escritório "Mesquita Barros" informa a falência do Banco Martinelli S.A., requerendo que as publicações das intimações determinadas nos presentes autos passem a ser feitas em nome do Síndico da massa falida do mencionado banco. Não houve manifestação da Reclamante, conforme certificado à fl. 138.

Por outro lado, às fls. 130/137, os profissionais que patrocinam a presente demanda na qualidade de procuradores da empresa Reclamada, vinculados ao escritório de advocacia "Mesquita Barros Advogados", vêm aos autos informar que o "síndico da massa falida ainda não teve deferido pedido de extensão da falência do Banco Martinelli S.A. para a reclamada Martinelli Promotora de Vendas Ltda."

Informam, ainda, que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado pela empresa Martinelli Promotora de Vendas Ltda. sem, contudo, juntar documentação autêntica que comprove a ciência da Reclamada, conforme exige o artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ante o exposto, **concedo** aos advogados que patrocinam a causa em nome da Agravante, Martinelli Promotora de Vendas Ltda., o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos documentação comprobatória autenticada da ciência da empresa no que diz respeito à renúncia do mandato por ela outorgado, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-42300/2002-900-12-00-4

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO  
BASTOS  
AGRAVADO : ANTONIO EDSON FIDELIS RAUPP  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ABUL-HISS

DESPACHO

Defiro o pedido de Antonio Edson Fidelis Raupp, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-51.114/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU-  
ROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª GRAZIELA RIBEIRO SILVA  
RECORRIDA : SÔNIA REGINA DE LIMA  
ADVOGADA : DR.ª ELIANA APARECIDA GOMES  
FALCÃO

DESPACHO

A Bradesco Vida e Previdência S.A., por meio da petição de fl. 531, subscrita por advogado regularmente constituído, detentor de poderes específicos (artigo 38 do CPC), conforme instrumento de procuração de fls. 532/533, informa a alteração da denominação social da Bradesco Previdência e Seguros S.A. e manifesta a desistência do recurso de revista interposto, ainda pendente de julgamento, nos termos do artigo 501 do CPC.

A despeito de se tratar de reclamação trabalhista ajuizada em desfavor de Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Banco Bradesco S.A., somente houve interposição de recurso de revista pela primeira aqui referida, em relação ao qual manifesta desistência.

**Registro**, então, a manifestação de desistência do recurso de revista interposto pela Bradesco Previdência e Seguros S.A., ressaltando ter sido indicado nos autos alteração da sua denominação social, e **determino** a baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-540.944/99.0

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S. A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ADEMILSON SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DESPACHO

Defiro o pedido de Ademilson Soares da Silva, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a declaração de que o Requerente não possui condições de arcar com as despesas processuais, concedo-lhe o benefício da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR-554.614/1999-3

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S. A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : SÍLVIO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Defiro o pedido de Sílvio Silva de Souza, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-59.208/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO : DR. . NEWTON DORNELES SARATT  
RECORRIDO : SERAFIM DE ALMEIDA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ORNÉLIO ELPÍDIO ROGANO

DESPACHO

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., às fls.185 e 202, noticiando ter incorporado o Banco Bandeirantes S.A., vem requerer a alteração na autuação dos autos para que passe a constar seu nome como parte em substituição ao banco incorporado. Requer, ainda, a juntada de novos instrumentos de mandato, bem como que as futuras intimações e publicações sejam feitas em nome do advogado constituído nos autos, Dr. Newton Dorneles Saratt.

O Requerente trouxe aos autos, às fls. 186/187 e às fls. 203/204, documentos hábeis, devidamente autenticados, para comprovar o registro da incorporação. Verifica-se, também, que o pedido em questão foi subscrito por advogado regularmente constituído pelo incorporador, UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., para representá-lo em juízo, conforme se depreende dos instrumentos de procuração juntados às fls. 197/200 e às fls. 214/217.

Assim, **declaro** o "UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A." habilitado para figurar no pólo passivo da presente reclamatória na condição de sucessor do "o Banco Bandeirantes S.A." e responsável pela quitação do título judicial que emergir do feito.

**Determino**, então, que se proceda à reautuação dos autos para que passe a figurar como Recorrente "UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A." e, ainda, como representante legal da parte o "Dr. Newton Dorneles Saratt", para efeito das futuras intimações, bem como nos lançamentos no Sistema Informações Judiciárias desta Corte.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-601.000/1999.4**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

RECORRIDO : PAULO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido do Paulo César dos Santos, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-61.615/2002-900-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTES : JÚLIO BAREA NETTO E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDA : ELIZABETE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

**D E S P A C H O**

FB - Açúcar e Alcool Ltda. e Elizabete Martins dos Santos, às fls.347/348, juntam instrumento de acordo por eles entabulado, subscrito por advogados regularmente constituídos no feito com poderes expressos para transigir (documentos de fl. 18 e fl. 66), requerendo a homologação da transação para, em consequência, pôr fim à demanda.

Verifica-se, entretanto, tratar-se o feito de ação plúrima no pólo passivo, e que no mencionado instrumento de acordo não consta o nome do segundo Reclamado, ora Recorrente.

Dessa forma, **concedo** a Júlio Barea Netto o prazo de **5 (cinco)** dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da petição juntada aos autos, às fls. 347/348, ficando ciente de que o seu silêncio será considerado anuência tácita ao pedido formulado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR 61.643/2002-900-07-00.5TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BARRO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ADELMIER PEREIRA

Recorrida : **MARIA FERNANDES PEREIRA**

ADVOGADO : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

**D E S P A C H O**

Maria Fernandes Pereira, à fl. 70, vem aos autos requerer desistência do feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, em atenção ao princípio do contraditório, e com fundamento no artigo 267, § 4º, do CPC, **concedo** ao recorrente, Município de Barro, o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o pedido de fl. 70, ficando desde já cientificado de que seu silêncio implicará anuência tácita ao requerimento formulado pela Recorrida.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-69.233/2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES : MÁRIO TORQUATO PINHEIRO E OUTRAS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

AGRAVADAS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADOS : DRS. SANDRA REGINA VERSIANI CHIESA E FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

**D E S P A C H O**

Regina Gutman de Araújo e Regina Bastos Cappelli Coimbra, por meio das petições juntadas às fls. 509 e 511, respectivamente, subscritas conjuntamente pelas Requerentes e por seu advogado regularmente constituído, detentor de poderes específicos, vêm aos autos formalizar renúncia ao direito em que se funda a ação ajuizada perante a Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB e a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

A renúncia há de ser formulada de forma expressa, uma vez que as autoras abdicam do próprio direito material invocado quando deduzida a pretensão em juízo, implicando, por isso, o fim da relação processual com julgamento de mérito. Independe, assim, de anuência da parte contrária, mesmo em grau recursal, porque a ela beneficia. O Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 36, inciso XXVI, dispõe ser atribuição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho não possui, contudo, competência para homologar renúncia ao direito material em que se funda a ação, ainda que o processo esteja aguardando distribuição no âmbito desta Corte, por ser questão afeta ao julgador originário da causa. Trata-se de matéria de mérito, que reclama tão-só uma sentença homologatória. Por outro lado, a renúncia é causa de extinção do processo com julgamento de mérito. A hipótese não se subsume, portanto, à previsão contida no inciso XXVI do artigo 36 do RITST, haja vista não se tratar de mero incidente processual.

Assim, considerando que os autos ainda aguardam distribuição no âmbito desta Corte, e que trata a hipótese de uma demanda plúrima, remanescendo outros Reclamantes no feito, **registro** a ocorrência, relativamente a **Regina Gutman de Araújo e Regina Bastos Cappelli Coimbra**, e **determino** a **baixa** dos autos à origem para exame dos requerimentos formulados às fls. 509 e 511, com a recomendação de que estes sejam **devolvidos** a esta egrégia Corte, o mais breve possível, para o regular prosseguimento do feito remanescente. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-706.047/2000.5**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

RECORRIDO : GILSON ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido de Gilson Rosa dos Santos, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-711.584/2000-5**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : JOSÉ DOS REIS PRIMO

ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

**D E S P A C H O**

José dos Reis Primo, mediante a petição de fl. 354, requer extração de Carta de Sentença.

Tendo em vista o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (fl. 348), que determinou a baixa dos autos à origem em virtude de acordo noticiado na petição de fls. 349-52, perdeu o objeto o pedido de extração da Carta.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-71.166/2002-900-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR.ª ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

AGRAVADOS : CARLOS ALBERTO MULLER E OUTROS

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

**D E S P A C H O**

Ronie Tamplin Doetzer, à fl. 325, vem aos autos manifestar sua desistência do feito, requerendo a extinção do processo.

Registre-se tratar-se de ação plúrima, devendo o feito prosseguir com relação aos demais Reclamantes.

Ante o exposto, em atenção ao princípio do contraditório, e com fundamento no artigo 267, § 4º, do CPC, **concedo** à agravante, Caixa Econômica Federal - CEF, o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o requerimento de fl. 325, sob pena de o silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado pelo Agravado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-723.903/2001-4**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO MESQUITA

ADVOGADA : DR.ª MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido de Francisco Antônio Mesquita, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-751.389/2001-9**

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADA : DR.ª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

AGRAVADO : JOÃO LUÍS DAMASCENO BALBOM

ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido de João Luís Damasceno Balbom, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-770.227/2001-7**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : JOSÉ DE FREITAS NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

**D E S P A C H O**

José de Freitas Nascimento, mediante a petição de fl. 409, requer extração de Carta de Sentença.

Tendo em vista o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (fl. 403), que determinou a baixa dos autos à origem em virtude de acordo noticiado na petição de fls. 404-7, perdeu o objeto o pedido de extração da Carta.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR 78.422/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS KRAMMER, DR.ª CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS E DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES

AGRAVADOS : PAULO ROBERTO GODOY E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Paulo Roberto Godoy, à fl. 438, aduzindo ter formalizado "Termo de Transação de Direitos" com a Caixa Econômica Federal, e, por conseguinte, aderido ao novo Plano de Benefícios da FUNCEF, vem aos autos manifestar sua desistência da ação, requerendo a extinção do feito com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Registre-se tratar-se de ação plúrima, devendo o feito prosseguir com relação a outra Reclamante.

**Concedo** às Agravantes, Caixa Econômica Federal - CEF, Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB e a SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre o requerimento de fl. 438, sob pena do silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado pelo Agravado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. NºTST-RR-787.070/2001-5**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JAIR MENDES  
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

**DESPACHO**

Jair Mendes, mediante a petição de fl. 464, requer extração de Carta de Sentença.

Tendo em vista o despacho do Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito (fl. 459), que homologou o pedido de desistência do recurso formulado pela empresa e determinou a remessa dos autos à origem, perdeu o objeto o pedido de extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-789.368/01.9**

AGRAVANTE : MÁRCIO THEODORO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

AGRAVANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Márcio Theodoro Rodrigues, mediante a petição de fl. 291, protocolada nesta Corte em 23/5/2003, pugnou pela extração de Carta de Sentença.

Pelo despacho de fl. 294, indeferi o pedido, ao fundamento de que o advogado subscritor da petição não possuía nos autos poderes de representação.

Reconsidero o despacho de fl. 294, porquanto comprovado pelo Requerente a regularidade processual, conforme demonstram os instrumentos de mandato protocolizados em 19 e 23 de maio de 2003, os quais, no entanto, por equívoco, apenas foram juntados aos autos em 13 de agosto passado, posteriormente à prolação do despacho ora reconsiderado.

Em vista do exposto, concedo a Márcio Theodoro Rodrigues o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observando-se o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-789.513/2001-9**

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : JOÃO BOSCO GOMES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO DA LUZ

**DESPACHO**

João Bosco Gomes, mediante a petição de fl. 492, requer extração de Carta de Sentença.

Tendo em vista a desistência do recurso formulado pela empresa, homologado pelo Ex.º Juiz Convocado José Antônio Pancotti (fl. 493), perdeu o objeto o pedido de extração da Carta.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AP-792/90-004-10-00.9TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADORA : DR.ª GISLAINE APARECIDA TORRES  
AGRAVADOS : EDMILSON DA FONSECA MELO E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E OUTROS

**DESPACHO**

A União, às fls. 430/432, requereu o "encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que promova a intimação da União na pessoa do Senhor Procurador-Geral da União, com vistas a ter conhecimento da decisão que negou seguimento ao recurso de revista." Alega não ter sido intimada pessoalmente, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 73/93, da decisão contida no despacho de fl. 126, no qual o "Ministro Relator negou seguimento ao recurso." Aduz, ainda, que "a União, somente foi intimada quanto do retorno dos autos à primeira instância, conforme certidão de fls. 131vº". Propugnando que "esta intimação não tem o condão de suprimir a ausência de intimação da negativa de seguimento ao recurso de revista, isto é, em razão do ato de receber a intimação de processos que tramitam nos Tribunais Superiores, ser atribuição do Senhor Procurador-Geral da União, conforme dispõe a Lei Complementar 73/93".

**Concedo** aos Reclamantes o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem acerca do pedido formulado pela União.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. NºTST-AIRR-801.060/2001-2**

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : JOSÉ SEVERIANO DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO GOMES

**DESPACHO**

José Severiano de Araújo, mediante a petição de fl. 483, requer extração de Carta de Sentença.

Tendo em vista o despacho da Ex.ª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (fl. 476), que determinou a baixa dos autos à origem em virtude de acordo noticiado na petição de fls. 477-81, perdeu o objeto o pedido de extração da Carta.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-809.619/2001.6**

RECORRENTE : SOFIMA S. A.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
RECORRIDO : VALDIR GONÇALVES LEÃO  
ADVOGADO : DR. RONALY CAJUEIRO DE MELO DA MATA

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Valdir Gonçalves Leão, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-85.654/2003-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NOVO POPULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
AGRAVADO : RENE MARCELO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DESPACHO**

Novo Popular Materiais de Construção Ltda., às fls. 274/276 e 304/306 (fax), vem aos autos requerer a expedição de ofício para que o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ proceda a reserva de crédito, nos autos do Processo nº RT-32/99, no valor de R\$ 50.848,55 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), "devido na presente execução."

Justifica o pedido de reserva de crédito, alegando que Augusto Romão Guimarães é o proprietário da empresa Reclamada na presente demanda, e, também, sócio majoritário da Distribuidora de Bebidas Moselense Ltda., sendo que essa é parte na Reclamação Trabalhista nº 32/99, na qual, segundo o Requerente, foi penhorado e arrematado bem de valor muito superior ao acima mencionado.

Considerados os argumentos declinados pela parte, **determino** a baixa dos autos ao Juízo originário para que aprecie, como entender de direito, o incidente em tela, o qual diz respeito à execução.

Após, voltem-me conclusos os autos, com informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-88967/2003-900-02-00-9**

AGRAVANTE : MARAJÓ ROLAMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. NÉLSON EDUARDO MARIANO  
AGRAVANTE : FRANCISCO VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR. TIAGO BONFANTI DE BARROS  
AGRAVADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Francisco Vieira Santos, pela petição de fls. 249-50, requer a extração de Carta de Sentença. Pugna, ainda, seja a reclamada notificada para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, que deseja ver homologados por sentença.

Com fundamento no art. 36, inciso XXX do RITST, defiro o pedido de extração da Carta de Sentença.

Assim, porque apresentadas as peças para formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, que tomará as providências cabíveis.

Quanto aos demais pleitos, o seu exame caberá ao juízo da execução.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-96085/2003-900-02-00-7**

AGRAVANTE : SEEGER RENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR.ª KARINA CLOSE D'ANGELO DE CARVALHO

AGRAVADO : JOÃO SCIVOLETTO  
ADVOGADO : DR. OSVALDO DIAS ANDRADE

**DESPACHO**

Defiro o pedido de João Scivoletto, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-96.600/2003-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTES : GERALDO GUEDES METZKER E OUTRO

ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

**DESPACHO**

Geraldo Guedes Metzker e Hermides Pinto, às fls. 887/889, vêm aos autos manifestar desistência do presente agravo de instrumento, requerendo, por conseguinte, a imediata baixa dos autos à origem.

Os pedidos de desistência do recurso estão subscritos por advogado regularmente constituído com poderes para desistir, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 9/10.

O processo foi autuado nesta Corte e aguarda distribuição.

Compete à Presidência desse Tribunal despachar os pedidos de desistência dos recursos quando o processo estiver pendente de distribuição, nos termos do artigo 36, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante disso, **registro** o pedido de desistência manifestado pelas partes e **determino a baixa** dos autos à origem, após os devidos registros.

Publique-se.  
Brasília, 25 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-AIRR-830-1997-008-17-00-7**

AGRAVANTE : POLIMIX CONCRETO LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
AGRAVADO : JAIME TORATTI  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEREIRA FILHO

**D E S P A C H O**

Considerando a informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária desta Corte, e o pedido contido na petição de fls., determino a remessa URGENTE destes autos ao juízo da execução, a fim de que adote as providências de direito, em face da decisão de fls. 370-1, pela qual foi concedida a segurança pleiteada, determinando-se a liberação da penhora efetuada, que deverá recair sobre o bem imóvel indicado pela Impetrante.

Após, retornem os autos a esta Corte para o prosseguimento do feito.

Publique-se.  
Brasília, 12 de agosto de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**DESPACHOS**

PROCESSO-TST-Nº-AC-64986/2002-000-00-00-6  
Requerente: **INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP**

PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
REQUERIDO : SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO  
ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP ajuizou, perante o Eg. 17º Regional, ação cautelar, com pedido de medida liminar, incidental ao processo nº TST-AIRO-253/2002-000-17-00.0 (fls. 02/19 e 23/43). Pretendeu a suspensão da ordem de seqüestro de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) -- exarada pelo Exmo. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES na execução trabalhista nº 1.578/1991-001-17-00.3 (fls. 126/129) -- até "*decisão final do processo principal*" (fl. 18).

Em razão de o recurso ordinário já haver sido interposto no processo principal, com os respectivos autos já remetidos ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho, a Exma. Juíza Relatora declarou incompetência absoluta para conhecer e julgar a presente causa, declinando-a em favor do Eg. TST (fls. 135/136).

Declarada a incompetência material da Eg. Subseção II de Dissídios Individuais para o feito (fls. 142/143), os autos foram a mim distribuídos em 14.11.2002, no âmbito do Eg. Tribunal Pleno (fl. 147).

Concedi ao Requerente o prazo de (10) dez dias para que providenciasse os seguintes documentos, indispensáveis à instrução da causa: a) quanto ao processo trabalhista a que se refere a presente ação cautelar, a petição inicial; as decisões proferidas, especialmente a executada e as de fls. 2.403 e 2.431; os respectivos recursos contra elas interpostos; b) decisões proferidas na reclamação correicional nº 253.2002.000.17.00-0; c) documento comprobatório de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, nesse mesmo processo; d) petição inicial da ação rescisória; e) acórdão nela proferido; f) recursos ali interpostos; g) petição inicial da ação cautelar incidental à ação rescisória, decisão nela proferida e recursos ali interpostos; h) comprovação legível do andamento atual do processo de execução (fl. 148).

O Autor requereu dilação de prazo, que lhe foi deferida em **03.12.2002** (fl. 149).

Sucede, todavia, que o Requerente deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora assinado, motivando o **indeferimento da petição inicial da ação cautelar**, em 05.08.2003, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, inciso I, todos do CPC (fl. 152).

Apenas em **14.08.2003**, muito embora já julgado extinto o processo, sem exame do mérito, o Requerente pretende apresentar justificativa para o desrespeito à determinação judicial, alegando que "*não foi possível atender à solicitação do Tribunal em virtude do impedimento e dificuldade criada pela 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES*". Requereu "*seja a mesma (sic) oficiada para juntar as peças necessárias ou liberar os autos para o IESP preparar as mesmas (sic)*". Requere, ainda, a **reconsideração da decisão**" (fl. 153).

Nada há a deferir.

A uma, porque a última decisão proferida no processo principal já transitou em julgado, conforme certidão de fl. 159. Vale dizer, não remanesce interesse processual do Requerente, em razão da posterior perda de objeto.

A duas, porquanto o documento ora colacionado pela Parte apenas comprova a conclusão **temporária** dos autos, em 30.07.2003, em razão de cumprimento "*do r. despacho de fl. 2669*" da execução trabalhista (fls. 155/156). Como se nota, não há qualquer demonstração -- sequer alegação concreta -- de impossibilidade de acesso aos autos no período que transcorreu do primeiro r. despacho, desde a determinação para emendar a petição inicial (**18.11.2002** - fl. 148) até a certidão de descumprimento do prazo já dilatado (**16.12.2002** - fl. 151).

Por fim, impende ressaltar a impossibilidade jurídica do **requerimento de reconsideração** da r. decisão monocrática que pôs termo ao presente processo (fl. 152). Como se sabe, a teor do art. 463 do CPC, ao publicar a sentença de mérito, o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir inexactidões materiais, retificar-lhe erros de cálculo ou em razão de julgamento de embargos de declaração.

**Indefiro**, portanto, o requerimento de fl. 153.  
Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROCESSO Nº-TST-RXOFMS-721.028/2001.0  
Remetente: **TRT DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**

IMPETRANTE : ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB  
ADVOGADO : DR. GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCE-  
NA

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA  
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-  
GIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA  
COATORA : TERCEIRA REGIÃO

**D E S P A C H O**

Assino prazo de 5 (cinco) dias à impetrante para, querendo manifestar-se sobre os documentos de fls. 89/93 dos autos.

Vencido este prazo, com ou sem manifestação da impetrante, oficie-se à União para, em 5 (cinco) dias manifestar-se, querendo, sobre os mesmos documentos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

PROCESSO-TST-Nº-AG-AR-803971/2001.2  
AUTORA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA  
SILVA

RÉ : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO - AMATRA  
XVI

ADVOGADO : DR. ALBERTO PAVIE RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Manifeste-se a **União Federal** sobre a **contestação**, no prazo improrrogável de **10 dias**, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, *in fine*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
DISSÍDIOS COLETIVOS**

**CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº TST-RODC-46.349/2002-900-09-00-2**  
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário dos suscitados relativamente às preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 39 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, 41 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO, 52 - ADMISSÃO / SUBSTITUÍDO / PROMOVIDO, 63 - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO / REFEIÇÕES, 64 - REPOUSO SEMANAL e 71 - AVISO PRÉVIO; negar-lhe provimento quanto às demais matérias: Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - PISO SALARIAL, 7ª - MÍDIA DOS COMISSIONISTAS, 8ª - GESTANTES COMISSIONISTAS, 10 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA, 18 - QUEBRA-DE-CAIXA, 26 - AMAMENTAÇÃO, 29 - ABONO DE FALTAS ÀS MÃES, 43 - SERVIÇO MILITAR, 44 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA, 48 - GARANTIA DE SALÁRIOS, 57 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, 59 - HORAS EXTRAS, 72 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, 73 - RAIS, 74 - LICENÇA, 80 -

ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS e 82 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do suscitante para, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, restringir a abrangência da Cláusula 81 aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela previsto.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ES-  
TADO DO PARANÁ E OUTROS

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE MARINGÁ

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2003.

**SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA**  
Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Terezinha Matilde Licks, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento do processo em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ROAR 1904/2002-00-13-00.1, cujo número do pregão é 19; o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo registrou a presença do Dr. Almir Pazzianotto Pinto, ex-Presidente e Ministro aposentado desta Corte, após o julgamento do processo RXOFROAR 686572/2000, cujo número do pregão é 20; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº AR 31719/2002-000-00-00.2, cujo número do pregão é 21. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 40420/1996-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Carafba S.A., Advogado: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Recorrido(s): Wilson Durval Correia, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nôvoa, Decisão: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória e da Ação Cautelar em apenso. Observação: registrada a presença do Dr. Bruno Espiñeira Lemos, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 1701/1999-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústria e Comércio Merk Bak Ltda., Advogado: Dr. Angelina D'Alkimin, Recorrido(s): Romeu de Michelli, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação por litigância de má-fé, argüido pelo Réu, em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, já recolhidas. **Processo: ED-ROAR - 549351/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-RXOFROAR - 576952/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alaertes da Luz, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Embargado(a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 585155/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Sandra Lima do Passo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator. Falou pela Recorrida o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: ED-ROAR - 605046/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): Tony dos Santos Farias, Advogado: Dr. Oswaldo Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Em-



bargos de Declaração, por intempestividade da apresentação dos originais. **Processo: ED-ROAR - 613141/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande, Advogado: Dr. Eivaldo Longo Marchant, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRO - 946/2000-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rildo Agripino Peixoto da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROAR - 1240/2000-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dilza Vilela Siqueira, Advogado: Dr. Edison Antônio Toledano, Recorrido(s): Edinaldo Batista Santos, Advogado: Dr. Delermo Terêncio Bertani, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 6075/2000-909-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ivone Aparecida Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gralike, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 12163/2000-000-02-01.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Koitti Yoshimura, Advogado: Dr. Francisco Lopes, Agravado(s): Pedestal Comércio e Representações Ltda. e Outras, Agravado(s): Marco Antônio Ribeiro Salvi, Advogada: Dra. Maralice Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. **Processo: AC - 676330/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 686572/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): José Valdaí de Souza, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 11/06/2002, com o voto consignado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, em sessão realizada em 17/12/2002, DECIDIU: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, I - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Réu para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - considerar prejudicado o exame da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário da União Federal. Observação: juntará voto convergente ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RXOFMS - 694230/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Pedreiras, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Interessado(a): Andréa Carla Soares da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Bacabal/MA, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 695006/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Pomerode, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Recorrido(s): Município de Pomerode, Advogado: Dr. Edi Nicolodelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 699621/2000.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Athayde José Figueiredo Casa Nova (Espólio de), Advogado: Dr. Américo da Silva Lucas Neto, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 709713/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Perrucho de Souza, Advogado: Dr. Roberto Dória Pessoa, Recorrido(s): Companhia Bahiana de Fibras - COBAFI, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de negativa de prestação jurisdicional, inépcia da petição inicial, defeito quanto a emenda à petição inicial, decadência, ausência de prequestionamento, erro de fato, extinção do processo sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido e de aplicação do princípio "iura novit curia", arguidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. Observação: registrada a presença do Dr. Indalécio Gomes Neto, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 711069/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo

Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Verbena Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 715314/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Hamilton Santana e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 524/2001-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Recorrido(s): Sebastião Feliciano Moreira, Advogado: Dr. Pedro José Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: ROMS - 694/2001-000-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Almir do Carmo Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcos Adriane Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 2110/2001-000-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): VBTU Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): Nilson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 2504/2001-000-23-00.8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Várzea Grande e Cuiabá, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Recorrido(s): Paschoal Sarto Neto, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 10166/2001-000-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Embargado(a): Geraldo Afonso da Cunha, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 40119/2001-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes, Embargado(a): Município de Ibicaraí, Advogado: Dr. Dorival Franco e Passos, Embargado(a): João Rosa dos Santos (Espólio de), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 40126/2001-000-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Ribeiro Dalto, Advogado: Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior, Recorrido(s): Município de São Gonçalo dos Campos, Advogado: Dr. Gerson Pires de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 723702/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ilani Pirota, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Recorrido(s): Município de Lajeado, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 725047/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Nilson Correa Biscaia, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator. Falou pelo Recorrido a Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: ROAR - 737538/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): Rogério Texeira, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença rescindendo (processo nº 227/99, 1ª Vara do Trabalho de Congonhas - MG) e, em juízo rescisório, determinar que o adicional de insalubridade deferido ao então Reclamante incida sobre o salário mínimo, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ED-ROAR - 762096/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Rodrigues Pinto Leite Neto e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Advogado: Dr. Jorge Xerfan Neto, Embargado(a): Nossaterra NVP Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 764594/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): José Carlos Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindendo prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 822/97 e, em juízo rescisório, excluir da condenação a indenização substitutiva da reintegração no emprego, invertendo-se o ônus da sucumbência

quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: ROMS - 769396/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CPM Concreto Pré Moldado S.A., Advogado: Dr. Júlio Flávio Pipolo, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 770726/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Leon, Recorrido(s): Simone Aparecida Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Jerônimo de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 774360/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Pessoa de Melo Souto (Espólio de), Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Josefa da Silva Freitas, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contrarrazões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 783252/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Murilo Monteiro Gonzaga e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do interesse de agir, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 784515/2001.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): José Fernando Souto Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o aresto rescindendo (RO nº 1170/98 - TRT da 13ª Região) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROMS - 785394/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nekan Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Celso Eurides da Conceição, Recorrido(s): Marcos Kurudez, Advogado: Dr. Mário Gregório Barz Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação dos créditos da Empresa Impetrante, que foram alvo de penhora, procedendo-se então à construção dos bens regular e oportunamente oferecidos pela executada nos autos do processo nº 1894/1998. **Processo: ROAG - 788986/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Paulo Rodrigues Barbosa e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 800705/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Baltar Cavalcante de Matos e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 802260/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que passe a constar como Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - declinar da competência em favor do Tribunal Pleno desta Corte e, em consequência, retirar de pauta o processo com remessa dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para adequar a distribuição. **Processo: ROAR - 804576/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Recorrido(s): Fernando Portela Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: RXOFROAR - 804578/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ipiatã, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Gilson Novais Vidal, Advogado: Dr. Agnaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: RXOFROAC - 807900/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Wanja Meyre Soares de Carvalho, Recorrido(s): Dilvan Rodrigues Silva e Outros, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autarquia, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: registrada a presença do Dr. Wilson Camargo, patrono dos Recorridos. **Processo: ROAR - 809851/2001.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Danúbio Barreto Accioly (Espólio de), Advogado: Dr. Marcos Bernardes de Mello, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins

Filho, relator. **Processo: A-ROAR - 813831/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ed Gonçalo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: ED-ROAR - 813850/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área Agrícola no Estado da Bahia - SINTAGRI e Outros, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Embargado(a): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, restando, contudo, inalterado a conclusão do acórdão embargado. **Processo: ROAR - 816457/2001.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 52/2002-000-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrente(s): Davimar Hamú, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor; II - por unanimidade, quanto ao Recurso Ordinário do Réu, dele não conhecer, por desfundamentado. Observação: registrada a presença do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente Banco Itaú S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ROAR - 74/2002-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Luiz Cláudio Henriques Caldas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Delikatessen Alpino Ltda., Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 96/2002-000-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Recorrido(s): Sérgio Arcoverde de Gusmão Costa, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAC - 130/2002-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Renato Wandekoken, Advogada: Dra. Jemima Tinoco Borges, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 141/2002-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Recorrido(s): Célio Reis Mesquita, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 162/2002-000-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Recorrido(s): João Rodrigues Paisano, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. **Processo: ED-ROAR - 193/2002-000-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Anselmo Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 250/2002-000-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais (Sucessor da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minas-caixa), Procurador: Dr. Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Recorrido(s): Lourenço Virgínio de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário. **Processo: RXOFROMS - 318/2002-000-23-00.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Roberto Ziliani, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, inciso VI e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 392/2002-000-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Piltler Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Shirley Rosemary Durante, Recorrido(s): João Côrnea, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 491/2002-000-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr.

Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Edna Maria dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 505/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rubens Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Lourival Silva Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo José Monteiro Mazzola, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção. **Processo: AIRO - 667/2002-000-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IBRAS CBO Indústrias Cirúrgicas e Ópticas S.A. Comércio, Importação e Exportação, Advogado: Dr. Rosemeire Figueirôa Zorzeto, Agravado(s): Cleuzenira de Silva Bernardo e Outros, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: ROMS - 1048/2002-000-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sinérgica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Recorrido(s): Alex José Estevam e Outros, Advogado: Dr. Tomio Shimono, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 4,00 (quatro reais), calculadas sobre R\$ 200,00 (duzentos reais), valor arbitrado à causa, das quais fica dispensado. **Processo: ROAR - 1203/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Freire da Silva, Advogado: Dr. Luís Monteiro Filho, Recorrido(s): Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda., Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1215/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Eduardo Vargas Queirantes, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 1226/2002-000-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anamaria Franco de Souza, Advogada: Dra. Anamaria Franco de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ruliano Dutra Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1587/2002-000-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Roveri, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pinto Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFMS - 1720/2002-900-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Cajari, Advogado: Dr. João Watson Coelho de Sousa, Interessado(a): Maria Figueiredo Dória, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 1904/2002-000-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): José Laurindo Bezerra, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 17/06/2003, DECIDIU: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: AG-AR - 2226/2002-000-00-00.5,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Batista de Macedo e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Dra. Mônica Rubino Maciel, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: ROAR - 2697/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Bartolomeu Lins Borba, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, neste tópico, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face de decadência. Observação: ressaltaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAG - 2951/2002-000-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lucineiva Gomes Costa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 4224/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Francisco Magno Lavorato Alves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RXOFROMS -**

**9566/2002-900-00-00.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de São Luís / MA, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): Valdenea de Jesus da Luz, Advogado: Dr. Leonardo Cursino Vêras, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Central de Execução Integrada de São Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAG - 10089/2002-000-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB e Outra, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): Joary Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 10097/2002-000-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Benedito Muniz Nascimento, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 11311/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alice Cortes Domingues Milagres e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelos Recorrentes a Dr.ª Isis M. B. Resende. **Processo: ROAR - 14506/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Moacir Braúna, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, Advogado: Dr. Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrida Globex Utilidades S.A. **Processo: ED-ROAR - 17351/2002-900-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Paulista de Energia Elétrica, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 22349/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luciana Bueno de Aruda, Recorrido(s): Célia Maria Dualibe Furtado e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito, decadência, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 22366/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Enes Pereira Guedes, Advogado: Dr. Hernandes Issao Nobusada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 26312/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): Clara Vieira do Couto, Advogado: Dr. Newton Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário. **Processo: AR - 31719/2002-000-00-00.2,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Antônio Carlos Muniz da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogado: Dr. Sadi Panseira, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 03/06/2003, DECIDIU: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual, suscitada em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória quanto ao pedido de desconstituição do acórdão proferido no processo TST-RR-482.702/1998-0, condenando o Autor no pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor dado na inicial, no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). **Processo: ED-ROAR - 31870/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sebastião Evander Jorge, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Espólio de Pedro Henrique Teixeira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 31984/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Trorion Gáicha Industrial de Poliuretanos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Marchesani Júnior, Recorrido(s): Itajara Alves Bandeira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 37433/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): André Luiz Loureiro Valle (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ROAA - 41249/2002-900-04-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Antônio Biagioni Silveira,



Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para absolver o Recorrente da indenização imposta no acórdão recorrido, com fundamento no artigo 18, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Falou pelo Recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RXOFAR - 42439/2002-900-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado(a): Francisco Carlos Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ED-A-ROAR - 55532/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para excluir da condenação a multa do parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 55951/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. José Carlos Almeida Lemos, Recorrido(s): Dolores Carmosa Bassani, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para afastar a decadência pronunciada na origem e, passando ao julgamento imediato da lide, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na Ação Rescisória para desconstituir, em parte, a decisão rescindendo apenas quanto ao período posterior aoceletista e, em juízo rescisório, limitar os efeitos financeiros da condenação ao advento da Lei nº 8.112/90, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: AR - 57248/2002-000-00-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): MILTON JOSÉ VAZ, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Réu: INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Rivaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o Autor nas custas de R\$162,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. **Processo: ED-ED-ROAR - 57995/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corréa Pereira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 60214/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Erotildes José Santana, Advogado: Dr. Anis Aidar, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 60219/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Estado do Amapá, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Recorrido(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por deserto. **Processo: ROAR - 62021/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Nelice da Costa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROAR - 62279/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Geovânio da Silva e Outra, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Recorrido(s): ITD Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hermes Ribeiro Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Autores. **Processo: ROMS - 62317/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Liliâne Salomé Constantinesco, Advogada: Dra. Rachel Spinola e Castro Canto, Recorrido(s): Ivan Pereira da Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 62897/2002-900-03-00.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Jairo Araújo de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 67789/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Alice Aiko Fujioka Yamada, Recorrido(s):

Francisco Bernardino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária, mantendo a decretação de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Wilson Camargo, patrono dos Recorridos. **Processo: RXOFROAR - 67878/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Marçueli Castro, Advogado: Dr. Zenir Rezende da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos do processo TRT-REORO-96.012848-4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam dispensadas, na forma da lei. **Processo: ROAR - 72961/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): D. Borcath Hoteleira Ltda., Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Adão Biulchi, Advogado: Dr. José Armando da Silva Neves, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para reduzir as custas processuais ao valor de R\$ 200,00 para a Ação Rescisória e R\$ 20,00 para a Ação Cautelar, em observância ao valor dado às referidas causas na petição inicial de R\$ 10.000,00 e R\$ 1.000,00, respectivamente; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar em apenso, pelos mesmos fundamentos, considerada a norma do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AC - 73000/2003-000-00-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar deferida, determinar a suspensão da execução da decisão proferida na Ação de Cumprimento nº 127/89, na Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº 19/2002 originária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), sobre o valor incontestado atribuído à causa (R\$ 8.100,00). Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Autor. **Processo: ROAR - 73006/2003-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Cassiano Scheffer, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gomes, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 73162/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Rubens Alperstedt, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Stolthaven (Santos) Ltda., Autoridade Coatora: 2ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 73773/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Magda Silva da Cruz, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor. **Processo: ROAR - 73865/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandra Virgínia Pinto, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BÂNRSUL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Regina Schaffer Loreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Barrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Sandra Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 74038/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): José das Chagas Ferreira, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas, invertidas, pelo Autor, dispensando em virtude da declaração de hipossuficiência financeira, com fundamento no artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.537/02. **Processo: A-ROAR - 74054/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Denilson Bissaio, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): Euraltech do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Humberto Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: ROMS - 74102/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Euclides Luz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 74118/2003-900-02-00.8**

**da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mercadinho Ayumi Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Crosselli, Recorrente(s): Antônio Maurício de Oliveira, Advogada: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso adesivo do Reclamante. Custas da presente Ação Rescisória, invertidas, pelo Autor, dispensando em virtude da declaração de hipossuficiência financeira. **Processo: ROAR - 75287/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Roberto da Rosa, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 75341/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Renato Francisco da Silva, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaeffer, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Boettcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. **Processo: RXOFROAR - 80231/2003-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Sueli Gonçalves Bitencourt, Decisão: I - por unanimidade, julgar extinto o processo quanto ao pedido de rescisão da sentença, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, conhecer e dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 6.288/99, prolatado nos autos do processo TRT REXOF e RO-nº 131/99 e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, para limitar a condenação tão-somente ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem a multa de 40%, restando invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 83196/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Oftalmologia Tadeu Cvintal S.C. Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Banini Lopes Diegues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, pelos mesmos fundamentos, considerada a norma do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, julgar improcedente a Ação Cautelar em apenso, cassando a liminar ali deferida. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AG-AC - 83738/2003-000-00-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Walter Benedetti Rosa e Cia. Ltda, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): João Augusto da Silva Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: CC - 84800/2003-000-00-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Vitória / ES, Suscitado(a): Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre / RS, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, declarando competente a 8ª Vara do Trabalho de Vitória-ES para apreciar o feito, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: AG-AC - 85383/2003-000-00-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Eugênia Rodrigues e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: ROAR - 86330/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norman Lopes Gutierrez e Outro, Advogado: Dr. Vilson Ferreto, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Recorrido(s): Glauco Crespo Schlee, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Observação: falou pelos Recorrentes a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 87548/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 87584/2003-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Procuradora: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Luiz Jorge Gomes Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo regional nº 8543/99, prolatado nos autos do processo REXOFRO-0091/99 e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, limitando a condenação ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. **Processo: AG-AC - 92291/2003-000-00-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr.

Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. Observação: Falou pela Agravante o Dr. Euclides Alcides Rocha. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 30 dias)

O EX.<sup>MO</sup> DR. JOÃO ORESTE DALAZEN, MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretária, sito à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, CEP:70097-900, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR n.º TST-AC-52699-2002-000-00-3, proposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução processada nos autos da Ação Trabalhista nº 01427.018/92, em curso perante a 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, em que são partes UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Autora, EDILOR DA ROCHA PORTELA E OUTROS, Réus, sendo o presente para CITAR o réu JOSÉ DOS SANTOS COTTA para, querendo, CONTESTAR a presente Ação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 802 do CPC, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e no despacho do Excelentíssimo Ministro Relator: ".... 1. Cite-se o Requerido JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES no endereço indicado às fls. 894/895, para os fins do art. 802 do CPC, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela Autora, remetendo-lhe cópia da petição inicial. 2. Cite-se o Requerido JOSÉ DOS SANTOS COTTA, cujo endereço é ignorado, segundo informa a Autora à fl. 895, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que conteste, querendo, a pretensão deduzida na presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 3 de setembro de 2003. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, relator.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Juízes Convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, MARIA DE ASSIS CALSING e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou da Sessão para julgar feitos em que após visto como relator. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1433/1997-001-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICL Louças Sanitárias S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): Clélia Márcia Cunha, Advogada: Dra. Andréa Julião de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 511958/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Mauro José Maguelly Moreira e Outros, Advogado: Dr. André Acker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 249/1999-089-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Gigliotti, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571/1999-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Agravado(s): Marco Antônio Portugal, Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 591/1999-054-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Donizette Joaquim, Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 588078/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Curitiba e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lucy Costa Leal, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**

**AIRR - 618538/1999.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-618539/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Maria dos Santos, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 914/2000-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AAD Consultores Associados S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Mattei de Arruda Júnior, Agravado(s): Maria Rita Baião Passamai, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688847/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Danielle Costa do Amaral, Agravado(s): Vânia Lúcia da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696234/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Álvaro Domingos Farto e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 710169/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luiz Miguel Euzébio, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 711919/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Marília Conceição Lisboa, Advogado: Dr. Wagner Braga Couto, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 715425/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Aldir Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Armando Coimbra de Senna Dias, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 720205/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adilson Batista Matos, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 364/2001-063-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Neri Cezar, Advogada: Dra. Gláucia R. Trindade, Agravado(s): Paulo Rogério Marques Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento, em face de sua intempestividade; **Processo: AIRR - 721680/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elsiene Miranda Valois, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 722029/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Roberto Inácio Barbosa, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723938/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Edenildo Cassimiro, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 725598/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Waldir Azevedo Barros e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 727828/2001.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Lima, Agravado(s): Dimas Medeiros de Farias, Advogado: Dr. Jonas Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 729317/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Roberto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Cordeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731259/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Eronildo Gonçalves, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731499/2001.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Sebastião Felisberto Leão, Advogado: Dr. Getúlio Alves de Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732335/2001.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José de Nazaré, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 734827/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rafael Donizete Garavelho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agra-

vado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Casanova Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto; **Processo: AIRR - 736718/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Ana Maria dos Santos Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 737697/2001.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norte Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Nahon, Agravado(s): Edilberto da Silva Pantoja, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 737800/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Helbert Gomes Timóteo, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739260/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): Maria Helena de Almeida, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Galice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739914/2001.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudia Boeira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Agravado(s): Nestor Lodetti Advocacia & Consultoria S/C, Advogado: Dr. Moacyr Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 740787/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ronaldo Silva de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Agravado(s): Carvalho & Rufino Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 741766/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Lúcia Mastrascusa Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 743098/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Romário Tavares e Outros, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): Município de Barra Mansa, Advogado: Dr. José Maria Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 743371/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Arthur Fernando Lobo Lopes, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 745466/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Wagner Barzan, Advogado: Dr. Rogério Baciega, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 745475/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dirnei Gaete Minetti, Advogado: Dr. Marcelo Benedito de Souza da Silva, Agravado(s): Danone S.A., Advogada: Dra. Alessandra Junqueira Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 745709/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gilson Custódio de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746171/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Weg Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Agravado(s): Waldemar Persike, Advogado: Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 746409/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joel Modesto Mattos, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1; **Processo: AIRR - 746552/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Bartolomeu de Oliveira Melo, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 747051/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Agravado(s): Janaína dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Batista Vieira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo:**



**AIRR - 747506/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Artur de Santana Moreira Neto, Advogado: Dr. João Pimentel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750800/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boia, Agravado(s): Gloria Ambrosim, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751329/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Firme da Mota, Advogado: Dr. Almir Xavier de Brito, Agravado(s): Camping Clube do Brasil, Advogado: Dr. Enéas Rabelo Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo obreiro; **Processo: AIRR - 753921/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nelson Onofre Brizolari, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 755617/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756305/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): José Eneidino Rocha Sobrinho, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758148/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): João Miguel Karling Simon, Advogada: Dra. Iolanda M. Bitelo da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 758583/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): José Pacheco Neto, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho que opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 764810/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Noélia Silva Souza Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 765668/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lojas Mariana Ltda., Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): Vander Pereira Silva, Advogada: Dra. Virgínia Campos Figueirôa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766631/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Livraria Cultura Editora Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Martini Durães, Agravado(s): Eliane Harumi Nishi, Advogada: Dra. Rosicler Aparecida Magiolo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 766875/2001.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-766875/2001-0, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Municipal "Anne Sullivan", Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Melanie Aparecida Naum e Outros, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766876/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-766875/2001-6, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Melanie Aparecida Naum e Outros, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Fundação Municipal "Anne Sullivan", Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767100/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Jaciara do Nascimento dos Reis, Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 767115/2001.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Antônio dos Santos Novais e Outros, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 767346/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Antenor Vieira Beck, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 767620/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Susana Nathan Konforti de Spitalnik, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Instituto Brasil Estados Unidos, Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1; **Processo: AIRR -**

**767799/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Maçonica Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Nanci Stankevicius Rodrigues Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 767959/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Cultural João Paulo II, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Eustáquio Silva, Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira Salazar, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 768797/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Aparecida Victor, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769348/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vanilson Moreira Lima, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1; **Processo: AIRR - 770959/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oswaldo Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Agravado(s): Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 771971/2001.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços e Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Edson Arêdo Siqueira, Agravado(s): Posto de Combustíveis Santa Emília Ltda., Advogado: Dr. Eymard de Araújo Pedrosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774737/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Gonçalves Melo e Outros, Advogado: Dr. José Célio de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774884/2001.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REASA - Recife Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Maria Miriam Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 775557/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Arlene Maria das Graças Borges Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776171/2001.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): José Ireido Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 778837/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Wanira Celsa Moreira Azevedo, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-DR/RJ, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1; **Processo: AIRR - 778900/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1; **Processo: AIRR - 779287/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Francisco Grocholski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Município de Paula Freitas, Advogada: Dra. Manuela Rosa de Castilho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 782797/2001.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A., Advogado: Dr. Renato Loureiro, Agravado(s): Winni de Souza e Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 783597/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIWAY - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Agravado(s): Cristiano Campos Silva, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 783996/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Adail Alves de Moura, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1; **Processo: AIRR - 785950/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Osvaldo Prieto, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Procurador: Dr. Fábio Donato Gomes Santiago,

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785981/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Rita de Cássia Silva, Advogado: Dr. Luiz André Machado Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786173/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Célia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. José Edson Silveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788590/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Anderson Luiz Teixeira, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Agravado(s): Condomínio do Edifício Portinari, Advogado: Dr. Luís Guilherme Tavares Russo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 788654/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Geraldo Bernardo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789310/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Duílio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 790715/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Nivaldo Pinto Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790756/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Creusa Maria dos Santos Eguchi, Advogada: Dra. Priscila C. de Oliveira Dias, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 792035/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Antônio Dias da Silva, Advogado: Dr. José Toledo Brandão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 792052/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Nedemar da Rosa Vieira, Advogado: Dr. Edgar da Silva Canez, Agravado(s): Florindo Torres Simões (Espólio de), Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 797109/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva, Agravado(s): Ercias Luiz Corrêa, Advogada: Dra. Vânia Ermínia do Amaral Frediani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797111/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Ficsa S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Gasquez Rufino, Agravado(s): Susimara Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 797116/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Hélio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 798678/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Alberto Oliveira da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 799433/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Pedro Nunes Vieira, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799655/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Heraclio Horta Queiroz, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 799727/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Requite Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): Manoel José Andrade, Advogado: Dr. Raul César Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 800107/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Gui-

lherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmãos Castro Materiais e Malas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Telmo Celso da Silva Feitosa, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 800533/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria do Carmo Pereira de Souza de Freitas, Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira Morás, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 801078/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Armando Ruiz, Advogado: Dr. Amaro Martins Pires, Agravado(s): Siciliano S.A., Advogado: Dr. Olindo Liberatoscioli, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1; **Processo: AIRR - 801439/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Lindomar Castilho Barbosa Santana, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801506/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogada: Dra. Marilena Soares Moreira, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801551/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alcide de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Berenice Aparecida de Carvalho Solssia, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 804644/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): Marlene Santos Costa, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente; **Processo: AIRR - 805842/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Cláudio Freire da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Clédima Celeda Teixeira Guerra, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806024/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Agravado(s): Isabel Cristina Santiago de Brito Pereira e Outra, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 806041/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Eliane Maria Brainer de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806327/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Moral Lopes, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 806560/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Idalina Luiz, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 806561/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eunice Maria Casotti da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 806562/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cecília Nunes Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 806705/2001.3 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Claudionor Lima Menezes, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 807073/2001.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Selma Gama dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: Unanimemente, indeferir o requerimento de aplicação de multa, por protelação, formulado em contramínuta, e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808829/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Luzia Takako Takikawa, Agravado(s): Deisiane da Cruz Silva, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808942/2001.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr.

Paulo Afonso Cardoso, Agravado(s): Péricles Douglas Lopes Serrão, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana da S. Fontes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809127/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Rivaldo Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Azenaide Maria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto; **Processo: AIRR - 810025/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rubens Tineu Viva, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): ProLind Produtos Industriais Ltda, Advogada: Dra. Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811247/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Marcos Pereira Gomes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811261/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rayton Industrial Ltda., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravante(s): Josias de Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 811262/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Noel Souza Barreto, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811476/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Vinícius Beck Goulart, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Leonas Santos Torres, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 812898/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Joaquim Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Maria Tereza Peres Melo, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 812899/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rinaldo Lopes Batista, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812901/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jairo Vicente da Cunha Silva, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 812996/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravante(s): Roberto Woolf, Advogado: Dr. Fernando Fontes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 813107/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Agravado(s): Jairo Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813147/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Jussara Passos Pereira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813150/2001.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Fátima Janaina F. de Sousa, Agravado(s): Hermes Honorato de Souza, Advogado: Dr. José Nelson de Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813156/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Engenho Cobras (Usina Frei Caneca S.A.), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Enoch Antônio Jardim, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813196/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Frigohelio Comércio de Carnes Ltda., Advogada: Dra. Patricia Fontana Weffort, Agravado(s): Francisco Rinaldo Neves da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813803/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Marilza Santos Luna, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813865/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Distribuidora Superovos Ltda., Advogado: Dr. Ival Heckert Júnior, Agravado(s): Flávio Jorge Junqueira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Peres Faria, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 814622/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Leony Glassy Albano Pinto, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravado(s): Asilo São José - Sociedade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 814717/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria da Glória Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 815421/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Antônio Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 815437/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos Roberto dos Santos Gusmão, Advogado: Dr. Leopoldo da Silva Pacheco, Agravado(s): Pazzon Industrialização de Madeiras Nobres Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 815493/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luci Terezinha Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar A. L. da Silva, Agravado(s): Celi de Freitas e Outra, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815537/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adilson José Seixas da Cunha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sinvaldo Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): D. Gonçalves Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Rodrigues dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1674/2002-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edgar Navais Corrêa de Araújo (Granja Nova Esperança), Advogado: Dr. Mauro Fonseca Guimarães e Souza, Agravado(s): Gerson Joaquim Mendes, Advogada: Dra. Márcia Stela de Lima Oliveira, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2799/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eraldo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial do Rio de Janeiro (Nova Denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3111/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jurema da Conceição Pinheiro, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial do Rio de Janeiro (Nova Denominação Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4606/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Piedad Ortiz Martinez, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial do Rio de Janeiro (Nova Denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4607/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clébio Borges de Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 6789/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Agravado(s): Celso D'Campora Reis, Advogado: Dr. Valdeci Branger, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7668/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Miguel Angelo Siqueira, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7669/2002-900-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Advogado: Dr. Fernanda de Souza Mello, Agravado(s): Sérgio de Souza Azevedo, Advogado: Dr. José Renato Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7671/2002-900-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool e Outros, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Agravado(s): Aparecido Calchi, Advogado: Dr. Robison A. Ninno Péscio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7918/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anderson Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Agravado(s): Massa Falida de D. Silva Comércio de Drogas Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do



Trabalho, que opina pelo conhecimento e, no mérito, não provimento do Agravo de Instrumento. Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 8592/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Cezar Patrício de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): Indústrias Veolme-Ishibras S.A. - IVI, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): PRH - Padrão de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Márcia dos Santos Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo obreiro; **Processo: AIRR - 11951/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Albio Simador Silva da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente Agravo de Instrumento; acordam, ainda, indeferir o pleito referente à condenação da Agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelos Agravados em sede de contramutua; **Processo: AIRR - 12702/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Júlio César Pereira Novaes de Paula Santos, Advogado: Dr. Roberto Garcia, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13297/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Márcio Luiz Scholze, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14541/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Alcides Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator;

**Processo: AIRR - 14978/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saci Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): José Carlos Pinto, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15044/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Dulce Dutra Dias, Advogada: Dra. Flávia Regina Charão Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15079/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Soplast - Plásticos Soprados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Edmício Flaudisio Silva, Advogado: Dr. Jacy Gaudêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16336/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): João Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17903/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Samuel Vito Simone, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 19198/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Souza e Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20637/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Germano de Lucena Batista, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20652/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valditel Auto-Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Romualdo José de Souza, Agravado(s): Aluizio Henrique de Souza, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 21238/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdir Cosme de Oliveira, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 21988/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norma Sobrinho Pires, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Vasusa da Silva Araújo, Advogado: Dr. Augusto Tavares R. Marcacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22003/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná S/C Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): Carlos da Silva, Advogado: Dr. Anselmo

Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26181/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alexandre Thomas de Mello, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Central Representação e Prestação de Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Reges José Reimann, Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 26383/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sônia Alves Cunha, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Herobica Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Fausta de Fátima Bessa Ramos Gurgel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 32317/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Inky Supply Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Josué Irfri Júnior, Agravado(s): Michele Leal Bicalho, Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 33655/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Deogenes José Brandão e Outra, Advogado: Dr. José Borges de Carvalho Júnior, Agravado(s): Ozana Francisca da Silva, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): Sena Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 40562/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Metropolitana Administradora de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ernesto Vieira Fernandes, Agravado(s): Regina de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42459/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEDCORP - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Thaís Miranda, Advogado: Dr. Romiglio Finozzi Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46126/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporária S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Gina Cláudia Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: A unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46129/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Fernando Andrade Filho, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Celeste Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Norma Reboças Lima de Moura, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46147/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio do Edifício Horto Burle Marx, Advogado: Dr. Vinicius Medrado Mendes, Agravado(s): Adilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carneiro, Decisão: A unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46279/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonival de Couto Brito, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Companhia Valença Industrial, Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Agravado(s): José Gilson de Jesus, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 74436/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rosângela Ruggiero, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84952/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marilane Pereira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 238307/1996.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mesbla - Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Margarida Dias Machado, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 407/1997-021-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adelmano do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Florentino Salles Barboza, Advogado: Dr. Reinaldo Sudatti Júnior, Decisão: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; **Processo: RR - 747/1997-087-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Shell Brasil S.A. (Petróleo), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Janasco, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; **Processo: RR -**

**406968/1997.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Renato Mendes da Costa e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação dos reajustes salariais deferidos; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à forma de execução, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão firmada pela instância regional que determinou que a execução fosse procedida na forma do precatório, com base nas disposições do art. 100 da Constituição Federal e do art. 730 do CPC; **Processo: RR - 412834/1997.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José da Silva, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 528/1998-085-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Emanuel Waldemir Aires, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; **Processo: RR - 414123/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): José Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414158/1998.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Chamflora Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Alberto de Campos, Recorrido(s): Ademir Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "horas in itinere" (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) e "horas noturnas reduzidas". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada não concedido e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes à não-concessão de intervalo intrajornada no período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 414414/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Rosane Paier, Advogada: Dra. Loiva Maria Borges Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio proporcional ao tempo de serviço", por divergência jurisprudencial; por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, vencido o Ministro Emmanoel Pereira; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para desonerar a Reclamada da condenação ao aviso prévio proporcional e, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a sua condenação ao pagamento, como extraordinários, dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho da obreira, no montante fixado pela norma coletiva acostada aos autos, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 417072/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Dra. Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio, Recorrido(s): Gilberto Hildebrando, Advogado: Dr. Luciano Paschoeto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos devidos à previdência social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte; **Processo: RR - 418366/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Luís Olmido Soares Dias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 419411/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Orquídea Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Lorena Reinke e Outros, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 40% sobre o FGTS; dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de horas extras para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas, nos termos do Enunciado 349/TST; **Processo: RR - 425565/1998.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Cláudia Regina Toledo dos Santos e outros, Advogada: Dra. Regina Elizabeth Cunegatto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à questão da responsabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não há responsabilidade quer solidária, quer subsidiária, do Estado para com os créditos devidos à Reclamante pela Associação de Pais e Professores, e assim determinar a exclusão do Estado do pólo passivo da demanda; **Processo: RR - 425769/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Recorrido(s): Sil-

via Magno de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: 1. URP DE FEVEIREIRO DE 1989. PLANO VERAÔ Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. 2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto "ajuda-alimentação"; **Processo: RR - 425781/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Celso Seigiro Miyoshi, Recorrido(s): Vera Lúcia de Castro, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989. Plano Verão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - ônus da prova", e "descontos previdenciários e fiscais"; **Processo: RR - 427174/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elmiro Nunes de Andrade, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobato Lahm, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 434479/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Timóteo Medeiros Costa, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "descontos em favor da CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor das entidades mencionadas sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 435608/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleuza de Oliveira, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte; **Processo: RR - 446175/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champa Gallo, Recorrido(s): José Maximino Duarte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 457965/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Hildo Conser, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 458925/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Celso Carlos Zanuzzo, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos em favor da Previ e Cassi", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas; **Processo: RR - 460187/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Kasuo Tsubota, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine die", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1; **Processo: RR - 461407/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): José Paulo Trevisan, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, decorrentes do desvio de função; **Processo: RR - 461629/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Carlos Zandoni, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Marprint Editora Fotolito e Gráfica S.A., Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464328/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Gilmar Fernandes Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo Guilherme Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao laborado, nos estritos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124; **Processo: RR - 464474/1998.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Goretti de Araújo

Maranhão, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "bancaários - horas extraordinárias - pré-contratação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se paguem como extraordinárias a 7ª e 8ª horas trabalhadas, com adicional de 50%, respeitado o período prescricional reconhecido no v. acórdão regional. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 466723/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Genori de Fátima Gudiel, Advogado: Dr. Daniel Schwert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "minutos excedentes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extraordinárias os cinco minutos que antecedem ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite, como se apurar, e conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nos 329 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 468011/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria da Conceição Souza Viana e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468392/1998.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Agenor Lemos da Silva, Advogado: Dr. Aldo F. Cardoso, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à nulidade do julgado regional; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista, restando mantida a decisão proferida pelo acórdão regional que obistou o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação, em razão de existir quadro de carreira organizado na empresa Reclamada; **Processo: RR - 470333/1998.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rilaíne Maria Lima Barbosa, Advogado: Dr. Alvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 470827/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Paulino Machado, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 470999/1998.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Recorrido(s): Frota Oceânica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 475447/1998.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Ruimar Acris Mafra, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual; **Processo: RR - 476966/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dimas Disarsz, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, dele conhecer quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 477389/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Peiry, Recorrido(s): Jacir Rubens Lima, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do Enunciado 330/TST; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao apelo para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser feitos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI 1; e, finalmente, conhecer, à unanimidade, do Recurso de Revista quanto à atualização monetária, para, no mérito, determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**Processo: RR - 479933/1998.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Sebastião Santos Barros, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a r. decisão, limitando o pagamento da multa estabelecida no Instrumento Normativo, nos termos do artigo 920 do Código Civil; **Processo: RR - 481892/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Selma Elias Machado e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "coisa julgada - IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 487871/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Pinto da Cunha Neto, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. José Adélcio de Araújo Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 487914/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Lopes de Mesquita, Advogada: Dra. Glória Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 492216/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Terezinha da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 493299/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Simone Regina Ribeiro, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bancaário - horas extras", "descontos previdenciários e fiscais" e "repouso semanal remunerado - integração". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à retificação da CTPS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar seja anotada na CTPS como data de saída a correspondente ao término do aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 497153/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Rosa Pites de Liz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da prescrição total argüida pela Reclamada nas razões do recurso ordinário. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 497341/1998.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Reginaldo Joaquim Bezerra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "indenização adicional", por contrariedade ao Enunciado 306/TST e "juros de mora", por contrariedade ao Enunciado 304/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o título relativo à indenização por dispensa no trintídio que antecede à data-base da categoria, bem como determinar a incidência de juros de mora nos créditos decorrentes da condenação; **Processo: RR - 497826/1998.9 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Joaquim Francisco dos Santos Filho e Outro, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 498003/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Abel Rufino dos Santos, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: RR - 506605/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Recesa Pisos e Azulejos Ltda., Advogado: Dr. Teruo Tacaoca, Recorrido(s): Pompílio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 506654/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrente(s): Sacha's Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; unanimemente, não conhecer do recurso adesivo interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 509811/1998.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Manuella da Silva Nonô, Recorrido(s): Maria Aparecida Régis Plácido dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto quanto à incompetência desta Justiça Especializada, já que a decisão revela-se fundamentada na jurisprudência desta Corte, na forma do Enunciado nº 333-TST; acolher a preliminar



suscitada nas razões de recurso e no parecer do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao tópico - liberação do FGTS - na forma do art. 267, VI, do CPC, por perda do objeto, mantendo inalterada a condenação de pagamento dos depósitos do FGTS não satisfeitos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 510306/1998.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universal Veículos Ltda., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Lorival Theiss, Advogado: Dr. Carlos Lange, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 513606/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 514687/1998.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Orlando Costa, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 515666/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Dominicali Silvério, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, declarando a nulidade do vínculo empregatício diretamente com o Banco reclamado, excluir da condenação os direitos próprios da categoria dos bancários e, assim, limitar a condenação de forma subsidiária às demais verbas originárias do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviço, conforme a ser apurado em liquidação de sentença. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 522790/1998.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Francineide Bento da Silva Bezerra, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 523539/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Jair Rogério Francisco, Advogado: Dr. Nilton Ezequiel da Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 238/1999-126-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Doralce Prates Campos, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Decisão: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; **Processo: RR - 1533/1999-101-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Ariovaldo Valentim Guelpa, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524926/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cláudio Moisés Cerbino de Araújo, Advogado: Dr. Iranice Ribeiro de Souza, Recorrido(s): Sisco - Sistemas e Computadores S.A., Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 526534/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Franco Yoshimore Tanaka, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Imposto de Renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 529214/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Cláudia Heloisa Miranda Guimarães, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529307/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ivana Ferreira de Azevedo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Top - Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª Reclamada, Caixa Econômica Federal, quanto ao tema "vínculo empregatício - administração pública - empresa interposta", por contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas

constantes do recurso de revista da Reclamada, assim como o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 530485/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alair Veiga de Almeida, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 532327/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Paulo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular; **Processo: RR - 532436/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tânia Lisa Machado Bueno, Advogado: Dr. Renerio de Moura, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 535442/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Geraldo Paulino Caetano, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, deste Tribunal; **Processo: RR - 536647/1999.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Fluoreo Júnior e Outro, Advogado: Dr. Willian Fraga Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 100% sobre o total apurado, restabelecendo-se os comandos insertos na sentença de 1º grau; **Processo: RR - 539742/1999.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Recorrido(s): Claudomiro Pinto Braga, Advogado: Dr. Walmir Moura Brelaz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao prazo para interposição de Embargos de Declaração por Entes Públicos, por violação legal, dando-lhe provimento, no mérito, para afastar a intempestividade declarada e para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que os Embargos de Declaração sejam efetivamente apreciados; **Processo: RR - 540502/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Benedito Rodrigues, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541299/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Osvaldo Flavio Degrazia, Recorrido(s): Ataliba de Abreu Netto, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que não conhecia do recurso de revista interposto pela Reclamada. Processo retirado de pauta em 01/07/03 e reincluído em 13/08/03, em conformidade com a Resolução Administrativa nº 943/2003. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Alexandre Caputo Barreto; **Processo: RR - 541922/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Karla Alessandra Martins, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 545910/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria da Silva Cabral, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 546403/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Paulo Roberto do Nascimento Corrêa, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 547123/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Velloso Garcia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema suspeição de testemunha, por contrariedade ao enunciado 357 da súmula desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie a questão das horas extras considerando o depoimento da segunda testemunha tida por suspeita. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do

Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 547297/1999.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Olavo César Alves, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 548216/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Miriam Teresinha Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Rádio Estrela FM Ltda., Advogado: Dr. Davi Almeida Piegas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, reformar a decisão regional e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que afastada a prescrição do direito de ação; **Processo: RR - 548547/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lojas Citycol S.A., Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Recorrido(s): Sônia Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Gledinaldo Izidoro Andrade Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 828 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir das fls. 53; **Processo: RR - 549559/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Zulmira Pereira de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Conservadora Bandeirantes Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento de 2 (duas) horas extras diárias desde o início do contrato de trabalho, ficando restabelecida a sentença a respeito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 549686/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Valter O. Custódio, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): José André Pavan, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre o total das parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 552033/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Armando Pacheco Vieira, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 552263/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Manoel Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 556999/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMLURB Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Recorrido(s): Alcides de Souza Pimentel, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos declaratórios (fls. 288/289), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a arguição formulada em contestação, relativamente à prescrição quinquenal;

**Processo: RR - 557329/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Kátia Hilene Demarche, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos de imposto de renda", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 114 da Constituição Federal, e "descontos - diferença de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução do desconto de R\$ 400,00 e para declarar a competência desta Justiça Especial, determinando sejam efetuados os descontos de imposto de renda, na forma da lei; **Processo: RR - 557487/1999.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roberto Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 558167/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Gondim dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 560883/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): Geraldo Luís Dellalibera, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 560884/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Pedro José Camargo Netto, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe pro-

vimento; **Processo: RR - 561067/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tusa Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Nádia Imperador Prado, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por inexistente; **Processo: RR - 561107/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Regina Yooko Suzuki, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias incida sobre o valor total da condenação e seja calculada ao final, nos termos da jurisprudência desta Corte; **Processo: RR - 564376/1999.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Domingos Tedeschi e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Recorrido(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diatte, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 566308/1999.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Zilah Nunes Leite e Outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer o direito dos Reclamantes somente à percepção do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; **Processo: RR - 569046/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Paixão Marques, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 570554/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Recorrido(s): Iara Ferreira Aguiar, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMTel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., porque intempestivo; **Processo: RR - 570939/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Josué Fonseca, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas juros de mora e ajuda alimentação - integração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar subsistente a sentença de primeiro grau, no tocante à integração da ajuda- alimentação; **Processo: RR - 574442/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Silvia Vaz Domingues, Recorrido(s): Antônio Resende de Souza, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 574770/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio José de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 575507/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Ronaldo Dias, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579355/1999.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Francisca Ferreira dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Torre das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer os documentos de fls. 137 a 141, na forma da Súmula nº 8 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Honorários advocatícios" e "Prescrição do direito de ação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao "IPC de março/90. Inexistência de direito adquirido", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reajuste salarial relativo ao IPC de março de 1990, restabelecer a sentença originária, por intermédio da qual a 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas em reversão. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 580137/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adriano Gonçalves, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582941/1999.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azubel, Recorrido(s): Erivan de Menezes Gomes, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão - Banorte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 590468/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Jair Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1; **Processo: RR - 593583/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): A Yoshii Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Gilberto Alves de Macedo, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 599388/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vdo do Brasil Medidores Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto J. de Souza Netto, Recorrido(s): Maria Soenira de Lucena Santos, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que proceda ao exame das questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 192-3, como entender de direito; **Processo: RR - 606985/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Recorrido(s): Epaminondas de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 607073/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Diva da Costa Mathias, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 607122/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Altus Sistemas de Informática Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Rosane Barcellos, Advogado: Dr. Décio Marcondes Rossi Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 610941/1999.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Luiz Alves de Lima, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Assunção Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista; **Processo: RR - 610950/1999.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Domingos Paschoal Dantas, Advogado: Dr. Wilkerson Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extraordinárias o valor da gratificação semestral; **Processo: RR - 615066/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Cecília de Fátima Vazzelli, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616826/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônia Rosemeire de Godoy, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616870/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Novaes de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617028/1999.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Teresa Cristina Menescal Maia e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 618539/1999.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-618538/1999-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às comissões; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas como extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração dos prêmios, para, no mérito, determinar que os prêmios "captação" e "PTLRE" sejam excluídos da base de cálculo das horas extras, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 629581/2000.4 da 9a. Região**,

Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Recorrido(s): Edir Ribeiro Torquato, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa de 40% do FGTS". Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 629705/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Metalbasa Metalúrgica da Bahia S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Adalton de Lima Torres, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631202/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Niedja de Andrade e Silva Afonso, Recorrido(s): Aspectos Engenharia, Construções e Comércio Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada; **Processo: RR - 631370/2000.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gipsita S.A. - Mineração, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Recorrido(s): Ulisses de Menezes Oliveira, Advogada: Dra. Maria Stelameres Peixoto de Miranda, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos relativos à aplicação do Enunciado nº 330-TST, ao pagamento da multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias e à decisão fora dos limites da lide; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela honorária, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento da parcela honorária; **Processo: RR - 632762/2000.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Romildo Braccio de Almeida, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Associação Atlético Ponte Preta, Advogado: Dr. Antônio Augusto Lancaster Gugliotta, Decisão: Unanimemente, não conhecer amplamente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 636939/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Sebastião Esterici, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada - MRS Logística S.A.; **Processo: RR - 645548/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Seabra, Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Gerson Ferreira de Mello Júnior, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 647256/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrido(s): Eliovardo Cândido de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação extrajudicial - adesão ao plano de desligamento incentivado - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 684494/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea, Advogada: Dra. Luciléa de Brito Pereira Zulian, Recorrido(s): Selma Regina de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Maria Bernadete V. Nascimento, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão impugnado, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 692498/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio José Gonçalves, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 696425/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Souza Fernandes, Advogado: Dr. Lenivaldo Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico intitulado "perdas salariais decorrentes do 'Plano Bresser' - reposição prevista em instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 699470/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): André Luís Braga Picardi, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 710653/2000.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Filial Roraima, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Fernando da Silva Fraga, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão:



Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 723827/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Vera Lúcia Alves Ferreira, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1; **Processo: RR - 725269/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Alberto Umbelino, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, calculado ao final; **Processo: RR - 729238/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Ludgero Provesi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao recurso de revista da reclamada, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT; quanto ao recurso de revista do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do débito trabalhista acrescido de juros moratórios, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Melo Filho; **Processo: RR - 735754/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Giovanni Tomaz da Gama, Advogado: Dr. Osmar Thadeu Ataydes Seabra, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto às horas in itinere e jornada reduzida noturna; não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 735947/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adilson Guiootto Torres, Recorrido(s): Márbia Lidiane Pessanha Alves, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 738881/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Ana Maria Resende, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Recorrido(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento e do Município de Cubatão, pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora em relação à Autora. Prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 742360/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luciana Barbosa Célio, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV do colendo TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão impugnado, restabelecer a sentença originária que declarou a responsabilidade subsidiária das Reclamadas CURSAN e Prefeitura Municipal de Cubatão quanto às obrigações trabalhistas não cumpridas pela primeira Reclamada, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 746712/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Félix Cantalício Sampaio de Sá e Outros, Advogado: Dr. Márcio Silva de Miranda, Advogado: Dr. Vesta Pires Magalhães Filha, Recorrido(s): Ediraldo Targino da Silva, Advogado: Dr. Misaél André Pereira de Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 747707/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Evandina Martins, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e no mérito, quanto à multa do art. 477 da CLT e Massa Falida - dobra salarial - art. 467 da CLT, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir as mencionadas verbas da condenação; quanto aos juros moratórios - débitos trabalhistas - Massa Falida - por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 750109/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sandra de Jesus Vaz Diniz, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 762377/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jonas dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Taveira Anuda, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Marybran Transportadora Ltda., Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da Avon Cosméticos Ltda., como tomadora de serviço, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira Reclamada, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 771285/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio Matozinho dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 778180/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Antônio Scrok, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: Unanimemente: I. dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II. quanto ao Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; **Processo: RR - 785689/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lélvio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): Natália Reis Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Zilcio Ladeia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. Índice de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 789908/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Elizângela Souza Santos, Advogada: Dra. Roberta Juliana Duarte Adriano, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória; conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 796042/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Thelma Guimarães Kfuri, Advogado: Dr. Alexander Pereira Gesualdo, Recorrido(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda. - ABASE, Advogado: Dr. José Neulton dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Caneli, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV do C.TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, como tomadora de serviço, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira Reclamada, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 800631/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hélcio Zolini de Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - trabalho intelectual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 803837/2001.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Renata André Bezerra Cabral, Recorrido(s): Raul Tejado Huaman, Advogado: Dr. Mário Baíma de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir revisão do Enunciado 363 desta Corte; **Processo: RR - 12/2002-016-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roberto Carlos da Conceição, Advogado: Dr. Ildeu Lucas Pereira, Recorrido(s): Terceiriza Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 24/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Ceuppri, Recorrido(s): Volmar Peixoto & Cia. Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no âmbito desta colenda Corte; **Processo: RR - 198/2002-013-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuê, Recorrido(s): Romualdo Coas Júnior, Advogado: Dr. Claudemir Francisco Zardo, Decisão: por unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho que opina pelo conhecimento parcial e, no mérito, pelo provimento do Recurso de Revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao aviso prévio, horas extras e FGTS; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, também por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a incidência dos descontos legais seja feita ao final, na forma determinada pelo precedente nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1; **Processo: RR - 823/2002-900-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Alessandro Carvalho dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela honorária, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 839/2002-**

**900-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Arlete dos Santos Corrêa, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Recorrido(s): Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, declarando a total improcedência dos pedidos firmados pela parte Autora. Invertam-se os ônus da sucumbência. Isenta a parte Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 851/2002-900-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Maria Cristófari da Silva, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir revisão do Enunciado 363 desta Corte; **Processo: RR - 6482/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisco José Marcelino, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista, suscitada em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa rescisória e à dobra salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 6485/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Recorrido(s): Célia Harumi Miura Tanaka, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária do crédito obreiro, por contrariedade à jurisprudência consolidada desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e contrariedade à jurisprudência firmada nesta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que os descontos previdenciários e fiscais sejam procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SBDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SBDI 1; **Processo: RR - 7311/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Município de Guapimirim, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): Walter Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Carbone Medaber, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir revisão do Enunciado 363 desta Corte; **Processo: RR - 7617/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Silvania Maria de Castro Vargas, Advogada: Dra. Kátia Nogueira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista, declarando-se a incidência da prescrição sobre os pleitos formulados e a conseqüente extinção do processo, com o julgamento do mérito. Invertam-se os ônus da sucumbência;

**Processo: RR - 8644/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Newell Rubbermaid Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Altamir Mendes de Moura, Advogado: Dr. Levi Fernandes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras relativas à não-concessão integral do intervalo intrajornada, anterior a 28.07.94, e determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Também à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada reduzida - horas extras - adicional de 50%" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 9499/2002-900-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cimão César de Oliveira, Advogada: Dra. Izabel Celine Pessoa Bezerra Cardoso, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9828/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA - PI, Advogada: Dra. Paula Fernanda Silva Fernandes, Recorrido(s): Maria Regina Soares Venuto, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; no mérito, unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da aplicação da prescrição total extintiva, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 9932/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Itaitiava, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Recorrido(s): Hélio Nogueira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir revisão do Enunciado 363 desta Corte; **Processo: RR - 11239/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marta da Silva Mota, Advogado: Dr. Daniel Lourenço, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir revisão do Enunciado 363 desta Corte; **Processo: RR - 11578/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Schellenberger, Recorrido(s): Jari de Castro, Advogado: Dr. Itomar Espindola Dória, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir revisão do Enunciado 363 desta Corte; **Processo: RR - 11927/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho, Recorrido(s): Francisco Rosa de Meneses, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; no mérito, unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da aplicação da prescrição total extintiva, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 13092/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Abastecedora de Combustíveis Pillon Ltda. - MTZ, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no âmbito desta colenda Corte; **Processo: RR - 14849/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Servacarc Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Emanuel Araújo da Paz, Advogado: Dr. Francisco Fernandes de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - expedição de ofícios - órgãos públicos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 15798/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nelson Klemens Gravi, Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Camargo, Recorrido(s): Reinaldo da Silva, Advogada: Dra. Bernadete N. Fernandes de Medeiros, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de tal multa; **Processo: RR - 16129/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Iara Lúcia Santos Mellegari, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, calculado ao final; **Processo: RR - 21048/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): C.L.A. - Companhia Latino América de Engenharia, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Geneci Vilela Armesto, Advogada: Dra. Mariza Wassan de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, devendo ser os honorários periciais suportados pela parte Reclamante, nos termos do disposto no Enunciado nº 236, do TST, restando invertidos, ainda, os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Ressalvou seu entendimento quanto ao adicional de insalubridade S. Exa., o Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 21051/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Jacira da Costa Leite Sauter, Advogada: Dra. Lídia Pitnotti de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamatória, devendo ser os honorários periciais suportados pela parte Reclamante, nos termos do disposto no Enunciado nº 236, do TST, restando invertidos, ainda, os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o seu pagamento ante o acolhimento pela decisão primária da situação de pobreza da Autora. Ressalvou seu entendimento quanto ao adicional de insalubridade S. Exa., o Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 21057/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Meire Aparecida Vidal Rosário, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial

nº 228 da SbdI 1; **Processo: RR - 21458/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Irenito Gomes de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): Consórcio Barbosa Mello/OAS, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Recorrido(s): CJC Engenharia Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao valor do salário e às horas in itinere; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilização da Segunda Reclamada, por contrariedade a Enunciado desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada também sobre os valores devidos ao Reclamante a título de verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT e multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 44644/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA - PI, Advogado: Dr. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): Maria Alves de Alencar, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; no mérito, unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da aplicação da prescrição total extintiva, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 56138/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasileiro Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Roberto Carlos da Silva Lima, Advogado: Dr. José Rodrigues Xavier, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao Enunciado 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 71266/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geovani Fonseca da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s); **Processo: AC - 84935/2003-000-00-00.1**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Autor(a): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Adriana Gonçalves C. Berger, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis, Réu: Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pela extinção do feito sem julgamento do mérito; por unanimidade, indeferir a inicial, determinando a consequente extinção do feito sem julgamento de mérito, condenando o autor no pagamento das custas de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100.000,00; **Processo: AG-RR - 697505/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Cláudio Mantovani, Advogado: Dr. José Altêmio Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 85/1978-007-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Santo Bastelli, Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 1046/1992-053-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vitor Luis Cândido de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapreza, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 194852/1995.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): João Pereira Laino, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 299828/1996.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Antônio Simões Sobrinho, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 390065/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Selito Zanata Peruzzato, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 392406/1997.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE, Advogado: Dr. Luigi Muro, Embargado(a): George Rosado Cascudo Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Ivan Cascudo Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RR - 398065/1997.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Geraldo Afonso Chaves, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): Fazenda

Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 411285/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Elenice Nancy Westphal, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 415068/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Embargado(a): Maria Dirce Andreto de Souza, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 467768/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Daniela Orefice Pardi Aurbach, Advogado: Dr. Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Embargado(a): Wapsa Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Darci Feltrin, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 473106/1998.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Colégio Marista de Maceió, Advogada: Dra. Sebastiana Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 476838/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Zenóbio Cruz Cirqueira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 479885/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Maria Nunes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 480961/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Embargado(a): Georgios Vasiliou Agrevis, Advogada: Dra. Ângela Abdalla Anic, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 482044/1998.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Leila Leao Bon Ltaif, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Embargado(a): Helena da Silva Pereira, Advogado: Dr. Edio José Ghellere, Embargado(a): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: Dr. José Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 483271/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Francisco Antônio Lima Cavalcanti, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AG-RR - 484216/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Neusa Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezião Peixoto, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 487245/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Embargado(a): José Gonzaga de Oliveira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 520199/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Francisco dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. Antoninho Geraldo Pivotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 523611/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, impondo ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa por manifestamente protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 1244/1999-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Agostinho Bonavena, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1411/1999-105-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Clóvis da Silva, Advogado: Dr. René Ferrari, Embargado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 542176/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Casemiro de Almeida Paula, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Gina Cascardo, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos -



CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 565454/1999.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Rafael dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 570993/1999.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Marilene Tavares dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Otacílio Primo Zago Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão apontada, determinar faça parte integrante do acórdão embargado as razões de não conhecimento do recurso de revista no que diz respeito ao tema "retificação na CTPS", mantida íntegra a parte dispositiva do acórdão de fls. 477-80; **Processo: ED-AIRR - 74/2000-108-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Cleto de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 666586/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro S.A. -EMATER/RIO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Embargado(a): Aloysio de Oliveira Saldanha, Advogado: Dr. Valtter Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 696264/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Noeci de Moraes, Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação; **Processo: ED-RR - 712291/2000.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Marlene Teresinha Fracaro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coffy, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 732519/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Embargado(a): Jairo Manoel Batista, Advogado: Dr. Bacielides Basso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 777205/2001.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Édio Medeiros Valença Filho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 802749/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-802748/2001-7, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valéria Basetti Prochman, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: Unanimemente, ante o exposto, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 803840/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): José de Carvalho Martins, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 804205/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Vera Lúcia Gomes Freire, Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento, Embargado(a): Jardim do Garibaldi Ltda., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 809576/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: M2000 Indústria, Comércio e Representações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jairo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 35/2002-924-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Adnir da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 36/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Benedito Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Admir Edil Corrêa Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 15539/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luís Carlos Sacardi, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 17201/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro José de Menezes, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada:

Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 31692/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Tigre Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Antônio Luiz Trindade, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; por maioria, vencido S. Exa., o Ministro Lelio Bentes Corrêa, condenar, ainda, a Embargante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC, bem como a multa prevista no art. 538 do CPC; **Processo: ED-A-AIRR - 41590/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antônio Paschoarelli, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 70121/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Cantídio Pereira Soares, Advogado: Dr. Thales Silvestre Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecida a omissão alegada, prestar as declarações necessárias à completa prestação jurisdicional. As treze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

#### JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente

#### ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-293/2002-900-08-00-5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
 ADOVADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS ASSUNÇÃO DA COSTA  
 ADOVADA : DANIELLE MARANHÃO JESUS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-2.152/2002-900-15-00-9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMBRÓSIO BISCARO  
 ADOVADO : OSMAR LUIZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-2.371/2002-900-15-00-8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CRUZ CALDANO  
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-8.584/2002-000-11-00-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.  
 ADOVADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : ELAINE NOGUEIRA DE MORAIS  
 ADOVADA : ANDRÉA CLÁUDIA SALES SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-287/1997-094-15-00-9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADA : ÁUREA MOSCANTINI  
 AGRAVADO(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-737/1999-080-15-40-7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADOVADO : VICTOR DE CASTRO NEVES  
 AGRAVADO(S) : ROSANA PERPÉtua GARCIA KUMABE  
 ADOVADA : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1.430/1999-012-15-00-0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NADIR MORAES  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-4.262/2002-900-02-00-6**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
 ADVOGADA : CRISTIANE MARIA GABRIEL  
 AGRAVADO(S) : CARMEN COSTA SILVA  
 ADVOGADO : FIVA SOLOMCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-27.426/2002-900-02-00-3**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADA : SÔNIA MARA GIANELLI RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : MANOEL MOURA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : NILSON SARTORI DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-29.855/2002-900-02-00-5**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CLÓVIS PAREIKO  
 ADVOGADA : PAULA MARAFELI MÄDER  
 AGRAVADO(S) : AZUL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADA : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-811.435/2001-6**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : ROBERTA MOREIRA CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-69/2000-079-15-40-2**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : CINTIA BARBOSA COELHO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADO : JOSÉ DE MATTOS FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.442/1995-092-15-40-4**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.  
 ADVOGADO : CORRADO BARALE  
 AGRAVADO(S) : OSMAR FRANCO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.855/1999-087-15-40-7**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI PEDRO GIANLORENÇO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-793.802/2001-6**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES FURTADO  
 ADVOGADA : JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## DESPACHOS

AIRR 773.403/01.3 TRT 2ª REGIÃO  
 Agravante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA E DRA. CRISTIANA R. GONTIJO  
 AGRAVADO : AROLDO RAMOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCI

## DESPACHO

1. Junte-se.  
 2. Prejudicado o exame da postulação de desistência do recurso formulada na petição de nº 80018/2003-0, tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento em 06/08/03.  
 3. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.  
 4. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Presidente da 1ª Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO

PROCESSO : AIRR - 713/2002-113-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO MORETTE DE SOUZA

Brasília, 04 de setembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da 1a. Turma

**PROC. Nº TST-AIRR 12472/2002.900.22.00.9 TRT - 22ª Região**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PIAUÍ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO : VALDÍZIO CAVALCANTE DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS CINÉAS DE C. NOGUEIRA

## DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 142 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuo o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Publique-se.  
 Brasília, 03 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR 12475/2002.900.05.00.5 TRT - 05ª Região**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL TELEBAHIA  
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA E VOKTON J. R. ALMEIDA  
 AGRAVADO : MARLOS DE SOUZA LIMA  
 ADVOGADA : DRª DANIELA LUZ

## DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 155 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuo o processo ao Exmº Juiz Convocado ALUISIO CORRÊA DA VEIGA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Publique-se.  
 Brasília, 03 de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR 778.402/2001.1 TRT - 1ª Região**

AGRAVANTE : JOSÉ MATUZINHO FERREIRA DA LUZ  
 ADVOGADO : DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS  
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO JANEIRO S.A.)  
 ADVOGADO : DR. MARCELO L. A. DE BESSA

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada às fls. 87 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR 812.858/2001.4 TRT - 11ª Região**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS  
ADVOGADO : DR. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO : ROBERTO WILLIAMS DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : DR. WAGNER R. F. PENHA

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada às fls. 99 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LÉLIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-435.724/98.0 TRT - 08ª Região**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRª RITA P. DA COSTA DE MENDONÇA  
RECORRENTE : ODEMAR SILVA  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO L. A. DE BESSA

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada às fls. 170 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-805.400/01.2 TRT - 11ª Região**

RECORRENTES : ANA MARIA DOS SANTOS NOEL SERUDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WÁGNER R. FERREIRA PENHA  
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL AMAZONAS (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.)  
ADVOGADO : DR. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada às fls. 138 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LÉLIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-805.405/01.0 TRT - 11ª Região**

RECORRENTES : ANA ÍRIS AQUINO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WÁGNER R. FERREIRA PENHA  
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL AMAZONAS (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.)  
ADVOGADO : DR. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada às fls. 159 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LÉLIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-810.387/01.4 TRT - 01ª Região**

RECORRENTE : DAMIANA FRÓES DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO M. DE VASCONCELLOS

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada às fls. 220 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-810.390/01.3 TRT - 01ª Região**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ  
ADVOGADO : DR. MARCELO L. ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDA : SUELI MACHADO BOTELHO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada às fls. 331 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente

**SECRETARIA DA 3ª TURMA****ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em exercício, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1890/1986-014-15-85.0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio Geraldo Dentello, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061/1988-030-01-40.6 da 1ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Regime de Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Alamyrt Martins Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2552/1990-005-01-40.9 da 1ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Churrascaria Beliscão Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Francisco Ferreira Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/1991-018-01-40.6 da 1ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Ricardo Gonçalves Carignari, Advogada: Dra. Heloisa Conceição Beghini da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/1995-009-15-40.8 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Luiz Ferraz, Agravado(s): Antônio Carlos Alves de Sena, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2515/1996-067-15-85.4 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Jorge Luiz Sérgio Neto, Advogado: Dr. Fernanda Buischi Antunes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2549/1996-029-15-00.0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Agente Manoel da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Bombonato, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 536/1997-016-15-40.5 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): João Gomes Batista, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 997/1997-421-01-40.2 da 1ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Wagner Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/1997-011-15-00.2 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): José Antônio Sperchi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3661/1997-029-15-00.9 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Adriano Calori, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 855/1998-005-19-40.6 da 19ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clube de Regatas Brasil - CRB, Advogado: Dr. Edson Valter Tavares de Menezes, Agravado(s): José Nascimento de Lima, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967/1998-108-03-40.1 da 3ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Araújo Franco, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380/1998-049-15-00.7 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Agravado(s): Marcos Roberto da Cunha, Advogado: Dr. Oldemar Domingos Trazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516/1998-011-05-40.5 da 5ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rita de Cássia Pedrosa de Souza, Advogado: Dr. Edson Góes, Agravado(s): Laboratório Maria Clara Costa Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/1998-022-05-40.7 da 5ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C. I. Informática Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Moreira da Silva, Agravado(s): Carlos André de Lima Vieira, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611/1998-101-10-40.2 da 10ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lima Maria Pereira de Souza, Advogado: Dr. Charles J. Lopes Santos, Agravado(s): Edna Maria Lima Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1633/1998-047-15-40.4 da 15ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adenir de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Organização Regional de Ensino S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Tanus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1969/1998-092-15-00.7 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Itamar Franco, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2132/1998-099-15-40.4 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): Dorival Veiga Rua, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318/1998-063-15-40.3 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Waldick Soriano Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89/1999-085-15-40.0 da 15ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Luiz Mário Machado, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/1999-006-01-40.2 da 1ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Romildo Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Transportes Mosa Ltda., Advogado: Dr. Josefa das Graças Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/1999-010-15-00.3 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cristóvão Franco Lourenço, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Nheel Química Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 904/1999-056-19-40.4 da 19ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Daniel dos Santos Silva, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva Barros, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 994/1999-029-15-40.2 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): João Carlos Marinho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138/1999-062-19-42.2 da 19ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Jailda Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: unanimemente, conhecer e

negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1268/1999-023-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): João Joaquim Leandro, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1377/1999-054-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião Antônio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380/1999-002-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Sipel Sistemas Pré-Moldados Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Agravado(s): Mendes Cornélio de Almeida, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1554/1999-058-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Citrusco Paulista S.A., Advogada: Dra. Alessandra Magalhães, Agravado(s): Ana Maria dos Santos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má fé. **Processo: AIRR - 1603/1999-043-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cátia Rosângela Pontes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1828/1999-066-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Fábio Luiz, Advogado: Dr. Amirício Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3755/1999-002-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Carlos Aparecido Alfaro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Obersteiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5015/1999-037-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Josué Elizário da Silveira, Advogado: Dr. Roberto Stahelim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 576432/1999.1 da 1a. Região.** corre junto com RR-576433/1999-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2000-079-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Robson Willian Bertolli, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Simone Cristina Bissotto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 287/2000-081-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cleide da Fonseca Marques e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312/2000-056-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Moisés Luiz da Silva, Advogada: Dra. Irenilze Barros Marinho da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 346/2000-060-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Ângela Ferreira Haegely, Advogado: Dr. José Edmir Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582/2000-010-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Magalhães Blanco, Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Agravado(s): Gidevalda Silva de Novais, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 611/2000-014-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - EMDEL, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Souza Santos, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659/2000-161-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adelson Freitas de Jesus, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685/2000-621-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alvina Alves Nunes, Advogada: Dra. Sílvia Santos de Carvalho, Agravado(s): Município de Itapetinga, Advogado: Dr. Elder dos Santos Verçosa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 999/2000-006-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Leonor da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Silvana Caiano Teixeira, Agravado(s): Buck Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2000-001-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): Vilma Maria Lemos, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793/2000-006-18-40.7 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB e Outra, Advogado: Dr. João Carlos Menezes de Andrade Silva, Agravado(s): João da Silva, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2000-058-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cláudio Willian Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): João Carlos Marinheiro, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Agravado(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos - UNITRAB Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130/2000-062-19-41.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Quintino da Rocha, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Agravado(s): Agro Industrial Passa Tempo S.A., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 659363/2000.3 da 3a. Região.** corre junto com RR-659364/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Geraldo Miguel Souza Silva, Advogado: Dr. Hilceu Geraldo da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707437/2000.9 da 3a. Região.** corre junto com RR-707438/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Aldo José da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Franco Dias, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709200/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Lourdes Campos da Costa, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 101/2001-005-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Divaldo Nonato da Conceição, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Agravado(s): PREVIMAT - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2001-004-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Swinithil Joackim Lopes Pereira, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Agravado(s): PREVIMAT - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2001-002-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Yashuhiro Araki, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2001-018-13-40.3 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Silvânia Patrícia dos Santos, Advogado: Dr. Noaldo Belo de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/2001-922-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Advogado: Dr. Wildson Klélio Costa Assunção, Agravado(s): José Arolde Viana dos Santos, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2001-005-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio das Empresas Construtoras de Manso, Advogada: Dra. Giana Cecília de Castro B. Ferreira, Agravado(s): Aluísio Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Guaracy Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2001-002-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Josefa Cândida da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2001-006-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado

Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Rosa Pereira Batista, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 982/2001-005-23-00.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laércio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da Cemat - Previmat, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2001-132-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elivaldo Cardoso Santana Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1197/2001-086-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irani Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2001-001-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clovis Antunes Carneiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Clovis Antunes Carneiro de Albuquerque Filho, Agravado(s): Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho - FUNGLAF, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1272/2001-086-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Roberto Maldonado Padilha, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2001-086-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Laudemiro dos Santos Gomes, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2001-021-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Oswaldo Suwalsky Júnior, Advogada: Dra. Lívia Lucilene Marra, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2001-002-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expresso Jundiá São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Agravado(s): Cláudio Luiz Mattos, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2726/2001-342-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dalva Maria do Carmo Viana, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Colégio do Instituto Batista Americano, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733655/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Geraldo Custódio da Silva, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Ad-ministrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 744529/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756221/2001.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neide Aparecida Mendes, Advogada: Dra. Arlete Inês Aurelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759519/2001.9 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Helcimar de Freitas Paiva, Advogada: Dra. Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, Advogada: Dra. Maria Madalena Lianza da Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774500/2001.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Ayrton Simões Farias, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Agravado(s): TISEL - Tradução e Interpretação Simultânea e Escrita Ltda., Advogada: Dra. Darice de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774846/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-



goyen Peduzzi, Agravante(s): Hélio de Alvarenga, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 775467/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Elias Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775469/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogada: Dra. Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): Pedro Alves da Silveira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777450/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785980/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Henrique Iribarne Martins, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787360/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivan Leite Geraldo (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Marybran Transportadora Ltda., Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797723/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): Rogeni Maria diehl, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806252/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Maria Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 809050/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Magic Toys do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Nair Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Cabral Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 809058/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wladimir de Abreu Maia, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 809294/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisca Lanna Chamarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 810933/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wilson Lopes, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Pre Frezados Real Ltda., Advogada: Dra. Ana Laura Lyra Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 813391/2001.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Orgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Antônio Daniel Alves Costa Pereira e Outros, Advogado: Dr. Dimas Moreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 34/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): Rômulo Hugo Pontes Carvalho, Advogado: Dr. Marco Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2002-911-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Interface Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Roberto da S. Tapajós, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Lira, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2002-252-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos José da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Buck Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Flávia Regina Rapatoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**AIRR - 400/2002-097-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIC - Montagens Industriais e Cíveis Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Asdrúbal Neto, Agravado(s): Márcio Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 421/2002-010-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Alberto Leonardo da Costa Scantlebury, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/2002-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joana D'Arc Davi de Carvalho Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Lúcia C. Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 464/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kisol - Distribuidora de Sorvetes Kibon Ltda., Advogada: Dra. Evandra Guerra, Agravado(s): Arnaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2002-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria Renildes dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade, Agravado(s): Município de Tobias Barreto, Advogado: Dr. Antônio Fernando Valeriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Lourenço Shafrenski Mainardes, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 932/2002-008-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Globo Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Ivanilson da Costa Melo, Advogado: Dr. Wellington Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1043/2002-011-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Granel Telefonia Celular Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Eliene Nascimento de Souza, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2002-007-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marivaldo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2002-012-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fernando Gil Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alfredo Antônio Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378/2002-031-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Welton de Almeida Lopes, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510/2002-101-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): José Ribamar Costa Oliveira, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2239/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Posto de Abastecimento Gonçalves da Rocha Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Eielza Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José Belarmino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2427/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Cláudio Roberto de Moraes, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2498/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FS Vasconcelos & Cia. Ltda. (Lojas Mill), Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Antônio Carlos Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2546/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidros, Cristais, Espelhos, Fibra e Lã de Vidro e Atividades Afins no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agra-

vado(s): Ouro Fino Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2917/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condomínio dos Serviços Comuns Área II, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Renilton Souza dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 3309/2002-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estaleiro Santo Antônio Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Francisco Raimundo Lucas de Souza, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3319/2002-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Videolar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Avanice Oliveira Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Mitzihellen do Lago Freitas Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3330/2002-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Indústria de Café Manaus Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fábio Barros de Mendonça, Agravado(s): Marco Antônio da Silva Bentes, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3382/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Cristina Bezerra Leal, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3609/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Roberto Colesnicu Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Silos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maralice Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4333/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Adelson Marinho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 7204/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Francisco Campos Simom, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9153/2002-900-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Escjzer de Oliveira, Agravado(s): Nasa Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 10004/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Diortagna Guijt, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Antônio Alves Cabral, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 10022/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Tânia Maria Friedrich, Advogado: Dr. Sílvia Maria Feijó Rubim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 12640/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Vieira Xavier de Barros, Agravado(s): Carlos Magno de Farias, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12653/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio de Lima e Outros, Advogado: Dr. Armando Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13255/2002-900-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adir de Souza Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Lourival Silva Cavalcanti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14440/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa

Couto, Agravado(s): Elisa Cristina Moreira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16231/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudia Rosa Gil dos Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PRE-VI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16803/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Valdivino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17041/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Denise Maria Carvalhais Cunha Mello, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20190/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Batista Leme, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21410/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marçílio Moreira Barbosa, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26300/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gilberto Francisco Furtado e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26798/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ozório Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27151/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Ricardo Pergentino dos Santos, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27641/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metalúrgica Falção Ltda, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): Manoel Silva Roldão, Advogado: Dr. Valdemar A. L. da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28109/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Franklin Pinto Carneiro, Advogada: Dra. Marina Junqueira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29483/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bicycletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30037/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Fernando Medeiros Paulo, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 32236/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manuel Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 32551/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Yedda Clothilde Fernandes, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Agravado(s): Luiz Carlos Dutra, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): Sociedade Avelar e Fernandes Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34129/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consult Consultoria Empresarial S/C Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Rosana Dias Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: unanimemente, dar pro-

vimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34296/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aritan Conveniências Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Fernandes Vizelli, Agravado(s): Eliel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34709/2002-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maria Maciel, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Agravado(s): Companhia Energetica do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34721/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adilton Toledo Ornellas e Outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35150/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Maria de Nazaré da Silva Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pontes de Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 35309/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos de Souza Santos, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Agravado(s): Valina Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Fioravante Laurimar Gouveia, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35870/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36247/2002-900-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilton Cesar da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Dr. Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36271/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Village Ltda., Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): José Orlando Neves Sodré, Advogada: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37296/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): Antônio Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37378/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fernando Vasques da Silva, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37414/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Humberto Fazio, Agravado(s): Edivânia Maria do Nascimento, Agravado(s): Frutos Norte Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37576/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Victor Rebelo Miranda Filho, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37966/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Ieda Ceci da Silva, Advogado: Dr. André Frantz Della Meá, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37972/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Andreia Faldá Lima Luz, Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38349/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Heloisa Helena Bessa Goulart, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Aloízio Paulo Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38585/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Nilza Francisca de Souza, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 38603/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Sônia Maria Fontoura Barreto, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 38608/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí,

Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Maria de Lourdes Cordova de Jesus, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 38610/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Naira Jussara Schreiber de Vargas, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 38614/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Jacira Teresinha Vidor, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 38615/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Vera Regina da Cunha Raupp, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 39409/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Carlos Valadão Vicente, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40488/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Layff Kosmetic Ltda., Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Ana Cláudia Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40955/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eduardo José de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41519/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanda Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41525/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Gilberto de França Paula, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41532/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Geralda de Fátima Brandão dos Santos, Advogada: Dra. Elba Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41770/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Sérgio Falcão Campos, Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42076/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Telma Caneco Barde, Advogada: Dra. Célia Regina Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42204/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Danielle Mello Dias, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42218/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Eliésio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42492/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gino Hoberrek, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42552/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Tecob Cobranças, Representações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42672/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Luiz Lancaster Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Silvério Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42760/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Cabanas Lozano, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 42812/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo Ferreira Pessoa, Advogado: Dr.



João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42819/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vidal Sion Neto, Agravado(s): Luiz Alberto Constantino de Melo, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42840/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Green Imperial Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Agravado(s): Timóteo Alves da Gama, Advogado: Dr. André Luiz Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42844/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Francisca Euda de Lima Maciel, Advogada: Dra. Andrezza Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43297/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Cristina Vargas da Silva, Advogado: Dr. Bertolino Luiz da Silva, Agravado(s): Barbara Cristiane Sousa, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43367/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Porecatu, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Agravado(s): João dos Santos Caetano, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43562/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Agravado(s): Célia Vargas, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44285/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Menino Jesus de Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Marlene de Meireles, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44590/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Cecília Verônica Xavier Campelo e Outros, Advogado: Dr. Hemerson Mezezes Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44621/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): PBR - Administração e Comercialização Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Cláudio Matos Marçal, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Borges dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44899/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roselinda Ferreira Ronson, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Dürr Brasil Ltda., Advogada: Dra. Stela Marlene Scherz, Agravado(s): Massa Falida de Everest Limpeza e Conservação Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Simara Zonta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45421/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Teixeira Novaes, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Massa Falida de Erete Construções Elétricas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45980/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cargil Agrícola S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46002/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Patrícia Bezerra Ferreira, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46182/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Adriano Alberto Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46521/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Isabel Moreira Gomes, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46540/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Paulo da Silva, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Dr. Airtton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47156/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Onofre Manoel Amaral, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): LV Serviços Automotivos S/C Ltda., Advogado: Dr. Davidson Tognon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47176/2002-900-02-**

**00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Ferreira, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47824/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leonor Claudino da Silva Santos, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48042/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Francisco Gomes Andrade, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48065/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48319/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rita de Fátima Alves Machado, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocha, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48367/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Milport Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Wanderley Vieira, Agravado(s): Djalma Soares de Farias, Advogado: Dr. Edmilson Alves Pereira, Agravado(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48422/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Geraldo Lemos de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49288/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S. Agostinetti S/C Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): Elias Rovielo, Advogada: Dra. Leonida Rosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49294/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Girardeau, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49827/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Flávio Zangirolami, Advogado: Dr. Júlio Cesar Croce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52480/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Blue Beer Comércio de Distribuição de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55663/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tonnges Ar Comprimido Ltda., Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): Noemi Lunardi de Matos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58362/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rubens Francisco Minelli, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Clube Atlético Paranaense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58364/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Elizabeth Gregório dos Santos, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60501/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Expresso Global Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Nádia Oliveira Vianna Garay, Advogada: Dra. Lisiane Anzulin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61219/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Etelvino Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Romildo Maciel de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62645/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Etelvino Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Romildo Maciel de Andrade, Advogado: Dr.

Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68959/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Roberto César Carvalho, Advogado: Dr. João Ari Vedoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/2003-003-21-40.1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria Adivanete Rocha, Advogado: Dr. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78297/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio de Aquino Vidal Gomes, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal (Extinta INTERBRAS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87006/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdenei Gonçalves, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87008/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ruander Indústria, Comércio e Assessoria de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Enio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 949/1998-118-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvia Aparecida Silva Mantovani, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 422920/1998.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro da Conceição Gontijo Santos, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "cerceamento de defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, de fls. 281/286, anular todo o processado desde o ato que indeferiu a oitiva da testemunha do Reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a suspeição, prossiga na instrução processual, ouvindo a testemunha, e, a final, julgue a Reclamação como entender de direito. Por unanimidade, entender prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 425722/1998.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pacific Food Comércio e Serviços de Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos, Recorrido(s): Onaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435672/1998.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Edvaldo de Lima Barboza, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 436336/1998.6 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Amâncio Bertoldo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 461124/1998.3 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em razão do disposto nos artigos 249, § 2º, do CPC, e 796, "a", da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Carência da ação - Substituição processual - Ação de cumprimento - Art. 872, parágrafo único, da CLT". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à "Substituição processual de um único trabalhador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Prescrição - Reajuste salarial previsto em sentença normativa", por contrariedade ao Enunciado nº 294/STJ, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, à luz do artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 466730/1998.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RCN

- Administradora de Shopping Centers Ltda., Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Recorrido(s): José Rogério Loos, Advogada: Dra. Solange Meri Colzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença, no particular, inclusive no tocante ao pagamento dos honorários periciais pelo Reclamante. **Processo: RR - 477428/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Bernardes Filho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à "Transação - Coisa julgada - Programa de incentivo à demissão voluntária", "Aplicação do Enunciado nº 330 do TST", e "Salário in natura - Habitação". Por maioria, não conhecer do Recurso quanto ao tema "compensação", vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, que juntará voto divergente. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "adicional de insalubridade", mas, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, no tocante à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, quanto aos "Feriados não previstos no Decreto nº 75.242/75", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Salário in natura - Alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, e aos descontos fiscais, excetuando apenas a incidência sobre os juros de mora, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Redigirá o acórdão o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 481236/1998.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Recorrente(s): Djalma Alves dos Santos, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista, principal e adesivo. **Processo: RR - 496936/1998.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência de Seguros Privados - Susep, Advogada: Dra. Gláucia Alves Gomes, Recorrido(s): Celeste Simões Cardoso e Outro, Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 511003/1998.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Braz Vieira, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 384/1999-001-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Sivaldo Dantas Lopes, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento em face de pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita e assistência por advogado particular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para que ao reclamante seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita; conheceu do recurso quanto ao tema "Nulidade por convocação irregular de Juízes do Tribunal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; conheceu da revista quanto ao tema "Acidente in itinere e reintegração por doença profissional ante a inexistência de exames médicos periciais", por ofensa ao art. 168, inciso III e § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 7.855/89), e, no mérito, deu-lhe provimento para restaurar a sentença originária no tópico em que reconhece a garantia de emprego do reclamante, nos termos da fundamentação; não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indevidos". Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 831/1999-039-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): José Carlos Cortez, Advogada: Dra. Inês Aparecida Rodrigues de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 1108/1999-002-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Andréa Ferreira Bastos, Recorrido(s): Fórmula Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas de Madeira Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 525786/1999.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Nestor Lodetti, Recorrido(s): Edison Al-

vanir Anjos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, excetuando apenas a incidência sobre os juros de mora, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 530014/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Sílvia Regina Machado de Brito, Advogado: Dr. Selmar Fiuzza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 537863/1999.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-537862/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manabu Miura, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 540485/1999.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Armando Rubens de Campos Mendes e Outro, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 541910/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Educacional Tuiuti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Margarida Maria dos Santos Inácio, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 541912/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Nunes de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 542912/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romildo Brischiliari, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 547070/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Félix Lopes da Silva e Outro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, relativamente à estabilidade provisória em decorrência do alistamento militar, e no mérito negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 548616/1999.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Recorrido(s): Eliana Maria Costa Florêncio e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 549676/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vildicler Esteves da Silva, Advogada: Dra. Josefice Aleluia Ferqueira de Jesus, Recorrido(s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Ferreira Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553357/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Itacir Carlos Pierozan, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 554603/1999.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Alfredo Coitinho Monks, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Romeu Notari Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 6º, V, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver os valores descontados a título de imposto de renda, calculados sobre as parcelas recebidas em razão da adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária. **Processo: RR - 556188/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Vieira Machado Neto, Advogada: Dra. Márcia Pereira Dias, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar a incorporação ao salário do reclamante da gratificação de função, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 556235/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Olívio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Jorge Brandão Young, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 556259/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Lopes de Melo, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do

Recurso de Revista. **Processo: RR - 556279/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Jorge Neves Caxias, Advogada: Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 557231/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Ana Maria da França Martins Brito e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Ivanir Daniel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de carência de ação. Conhecer, por violação à norma constitucional, do tópico "reajuste salarial com base na URJ de fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URJ de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 557439/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Antônio Teixeira, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual por ausência de apresentação dos atos constitutivos da empresa e anulando o acórdão Regional de fls. 130/133, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 557658/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Luiz de Oliveira Sobral, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557918/1999.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Galdina Brito dos Santos, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Abigail Denise Bisol Grijó, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 558114/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Marcos Antônio Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 558206/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jacilda Ritz dos Santos, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 559258/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Diadema, Procuradora: Dra. Sofia Hatsu Stefani, Recorrido(s): Antônio Gonçalves Goulart, Advogado: Dr. Sigmar Werner Schulze, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à indenização do vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a referida parcela, julgando improcedente os pedidos, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 561077/1999.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudia de Jesus de Paula Roma, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahya, Recorrido(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567026/1999.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Heitor Spreng, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão só para excluir da condenação o pagamento de horas extras e adicional noturno relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, devendo ser mantida a condenação quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 574121/1999.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Esplanada Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Recorrido(s): Jacqueline Francisco de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Hamílcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 12, inciso VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 574196/1999.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Vanda Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público. **Processo: RR - 576433/1999.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-576432/1999-1, Relatora: Ministra Maria Cris-



tina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana do Couto Lima Pedreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576793/1999.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Monroe Auto Peças S.A., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): Maria Dalvani Cardoso, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada a questão de irregularidade de representação processual, julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 578503/1999.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ed Carlos Wiggers, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Schroeder, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bruscatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579562/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Arildo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Adicional de periculosidade - Exposição intermitente - Inflamáveis e explosivos". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às "Horas extras - Contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 581776/1999.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Silvania Maria Bolzon, Recorrente(s): Gervázio marcussi, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E, por unanimidade, não conhecer do Apelo em relação aos demais temas suscitados. II - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 583368/1999.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosane de Oliveira Duarte Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista, principal e adesivo. **Processo: RR - 583428/1999.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Sueli Cordeiro Soares e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista, principal e adesivo. **Processo: RR - 588613/1999.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Carla Probst, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593595/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cambará, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): Leontina Pinto Reginato, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593755/1999.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Waldeneide Maria Queiroga Espírito Santo e Outros, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista, principal e adesivo. **Processo: RR - 608697/1999.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Gilmar da Silva Berneira, Advogada: Dra. Adriana Maria Martins Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas: "horas extras - contagem minuto a minuto" e "atividade insalubre - acordo de compensação individual". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tópico "honorários assistenciais", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 111/2000-003-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Cinemas São Luiz S.A., Advogado: Dr. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): Paulo Roberto Bernardo, Advogado: Dr. José Silva Ferreira Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que nova decisão seja proferida, emitindo juízo explícito sobre a matéria constante dos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicadas as demais discussões trazidas na Revista. **Processo: RR - 376/2000-002-23-00.0 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Mônica Eliana Botelho Silva, Advogado: Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BE-MAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurispru-

dencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 617/2000-108-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Clóvis Luís Petrachin, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 943/2000-004-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Terto da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 e dar provimento ao recurso de revista, determinando que os créditos trabalhistas deferidos sejam corrigidos pelo índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da OJ 124 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 1637/2000-031-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Fabiano Damião Modesto, Advogado: Dr. Túlio Werner Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 620629/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Braulino Corrêa da Rocha Neto, Advogado: Dr. Ademir Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 626881/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José João Dias da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de teses explícitas sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. **Processo: RR - 629026/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jayme Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da transação e quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 644631/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Azamor Martins Pio e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Saraiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650958/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "Bancário. Intervalo intrajornada inserido na jornada de trabalho. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de quinze minutos como extras, assim restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 652856/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Engevix Engenharia S/C Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): Josenir Almeida Nascimento, Advogada: Dra. Cleods Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659364/2000.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-659363/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Geraldo Miguel Souza Silva, Advogado: Dr. Hilceu Geraldo da Silva, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 684478/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Archângelo José Quelotti Filho, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 689671/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira de Melo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694862/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edson Pavanello, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por una-

nidade, quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos, por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de aposentadoria incentivada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à aposentadoria, invalidar os acórdãos de fls. 217/220 e 232/236 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Ré, como se entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 707438/2000.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-707437/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aldo José da Silva, Advogado: Dr. Edirnaldo Franco Dias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 1541/2001-022-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Francisco Jerônimo Baptista, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Construtora Simoso Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Antônio de Camargo Decourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 725681/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Cláudio de Mesquita, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726829/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wladimir da Costa e Outro, Advogado: Dr. Claudinei Xavier Ribeiro, Recorrido(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de periculosidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728395/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Itamar Geraldo Medeiros, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de periculosidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao critério de atualização do FGTS, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 732955/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Sérgio Luiz Oliveira Farias, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 733224/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Cecília Maria Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade dos julgados por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras além da sexta diária, ao intervalo intrajornada e à unicidade contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 737249/2001.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Choairy, Recorrido(s): Mário Teixeira de Lemos, Advogado: Dr. Antônio Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745007/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Melquisedeque Garzon, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745010/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José dos Reis Silva, Advogada: Dra. Maria Inez da Costa Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à forma de cálculo do labor suplementar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das horas extras, extravagantes da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 745012/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Francisco Guilherme Mendes, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746886/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Antônio Lo-

bato de Faria, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, quanto à equiparação salarial, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762453/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Hilton Ellwanger, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "Horas Extras. Cargo de Confiança. Bancário. Art. 62, II, da CLT."; "Indenização a Título de Reembolso de Despesas. Utilização de Veículo Próprio."; e "Base de Cálculo. Horas Extras. Integração de Comissões.". Conhecer, por contrariedade à Súmula 342 do TST, do tópico "Descontos Salariais. Seguro de Vida. Devolução.", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo. **Processo: RR - 763974/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juarez Curtinaz da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, quanto à prescrição do direito de postular diferenças de complementação de aposentadoria, quanto à prescrição do direito de pleitear diferenças de gratificação jubileu e quanto à norma aplicável à complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à integração do abono de dedicação integral - ADI na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 769642/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Cláudio Rogério Abreu Alves, Advogada: Dra. Gêlcira Maria Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771735/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Recorrido(s): José Fernandes Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade do acórdão e de carência de ação por ilegitimidade passiva, à ausência de vínculo de emprego, à unicidade contratual, às horas extras e reflexos, às diferenças de horas extras, de adicional noturno e de hora noturna reduzida, ao aviso prévio, às férias proporcionais acrescidas de 1/3, ao 13º salário proporcional, ao FGTS e à indenização de 40% e ao seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 778041/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Adão de Souza Filho, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição total, no que se refere ao pedido de reenquadramento, não conhecer do recurso, por ausência de interesse recursal. Por unanimidade, quanto ao auxílio-alimentação, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 778543/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ribeiro Xavier, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Januário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778550/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Maia, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, quanto à aplicação do art. 284 do CPC, conhecer do recurso, por violação do citado preceito legal e por contrariedade ao En. 263/TST, e dar-lhe provimento, para, invalidando o procedimento, a partir do encerramento da fase instrutória, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, permitindo ao Reclamante sanar a irregularidade relativa à ausência de pedido de adicional de periculosidade, no prazo de dez dias, adote todas as formalidades posteriores cabíveis, depois proferindo nova sentença, conforme entender de direito. **Processo: RR - 778580/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Montagens Industriais Montin Mech Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Jacinto Ximenes Liberato, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 778726/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Priscila Yuri Ogata, Recorrido(s): Armando do Nascimento, Advogada: Dra. Gislene B. da Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de periculosidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 779899/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogada: Dra. Tamine Chedid, Recorrido(s): Jordan Maurício Vestena, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de periculosidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785581/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Cristiano Max Nascimento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 789399/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Recorrido(s): Shirley de Macedo Carvalho, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para a Reclamante. **Processo: RR - 794115/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Rubens Tait Ebling da Costa, Recorrido(s): João Josinei de Castro, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 305/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 795115/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Kátia Luiza Miranda, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à alimentação, gratificação semestral e férias. Por unanimidade, quanto aos descontos a título de seguro, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restituir os descontos efetuados. **Processo: RR - 804846/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Helton Fiorini, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento de custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 805286/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Mascote, Advogado: Dr. Fábio Perez Meister, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de transferência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, a partir de 29.9.1994. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. **Processo: RR - 806370/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Júlio César Cadena do Amaral, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à validade do acordo de compensação de horários e à compatibilidade dos regimes de compensação e de prorrogação. Por unanimidade, quanto à aplicação do Enunciado 85/TST, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fim de determinar a aplicação da diretriz do En. 85/TST, no que tange às horas destinadas à compensação, devendo, quanto a estas, ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário previsto nas normas coletivas, restando mantida a condenação, quanto ao deferimento, como extras, das horas diárias que extrapolarem aquelas destinadas à compensação e, excluídas estas, daquelas que ultrapassarem a quadragésima-quarta semanal, bem como quanto ao deferimento da dedução dos valores quitados sob o mesmo título. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas de percurso e à equiparação salarial. **Processo: RR - 806646/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): Miriam Medeiros Souto e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao lapso de tempo anterior à edição da Lei nº 8.112/90, ou seja, até a data de 11/12/1990. **Processo: RR - 809649/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jorge Lourenço, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que tais descontos sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. Por unanimidade, quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 812220/2001.9**

**da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bar e Restaurante Lina Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Océlio Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 814057/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): Alberto Emmanuel de Freitas Bertholo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em face da petição de fls. 232/237, com a devida comprovação das alegações: I - chamar o processo à ordem e, unanimemente, tornar sem efeito o julgamento do agravo de instrumento; II - determinar a inclusão do advogado, cuja procuração está às fls. 225/226, na capa dos autos e nos demais registros; III - determinar a inclusão imediata do processo em pauta para julgamento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 286/2002-271-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): Ricardo Lopes da Silva, Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao valor arbitrado à condenação e ao cabimento apenas do adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 878/2002-056-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Djalma Felix dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 5493/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vanilson Roberto Penteadó Grisotto, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Recorrido(s): Dafap's Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Advogado: Dr. Vanderlei de J. Ubices, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, "para determinar a reabertura do prazo para as partes apresentarem Recurso de Revista, levando-se em conta a fundamentação do voto do Relator da decisão regional, apesar de a certidão ter aplicado o procedimento sumaríssimo". **Processo: RR - 9074/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Martha Sittoni Barreto, Recorrido(s): Valdemar Brandão Peres, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária, às parcelas decorrentes da condenação e aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10627/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Skalla Auto Táxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas "época própria para fixação da correção monetária" e quanto à multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para fixar a época própria dos salários nos termos do Precedente nº 124/SDI/TST, também, para excluir da condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Não conhecer do recurso quanto à negativa de vigência ao art. 460 da CLT c/c o art. 1.218 do Código Civil, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao mérito da multa, que negava provimento. **Processo: RR - 13184/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Severino Romildo Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "FGTS. Diferenças de depósitos. Prescrição trintenária", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso da reclamada quanto aos temas "Minutos residuais. Dimensões da Cosipa", "Base de cálculo das horas extras. Enunciado 297 do TST" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo"; III) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 19850/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Recorrido(s): Edorval Mendes Alencar Júnior, Advogada: Dra. Lusimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade, quanto à aplicação do Enunciado 330/TST, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20080/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Pedro Frohlich Neto, Advogado: Dr. Geraldo Tschöepke Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23087/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recor-



rente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Maurício José de Assis, Advogado: Dr. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, quanto ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, quanto ao cabimento apenas do adicional de horas extras, em relação às sétima e oitava horas trabalhadas, e quanto aos juros de mora, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 27272/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): Walcides Pitanga Nunes Filho, Advogado: Dr. Almir Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a condenação originária da recorrente, tal como delimitada na sentença. **Processo: RR - 28692/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aírto de Oliveira Costa, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30372/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-30373/2002-7, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Américo Macedo Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, dele conhecer por contrariedade jurisprudencial e dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à instância de origem para que seja julgado o recurso ordinário da 1ª reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 33990/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Eleonai Miranda da Silva, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34057/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Eduardo Cayres, Advogado: Dr. Jurandy Moraes Tourices, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte. **Processo: RR - 35377/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avelino Munhões, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Recorrido(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por ausência de fundamento e negativa de prestação jurisdicional; "base de cálculo do adicional de insalubridade"; e "adicional de periculosidade". Conhecer, por violação a dispositivo de lei federal, do tópico de "pedido de justiça gratuita. Honorários periciais. Isenção requerida na petição inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante e isentá-lo do ônus de pagar os honorários periciais. **Processo: RR - 37911/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Geraldo Peixoto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Krefeta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CABIMENTO"; II - conhecer do recurso no tema "DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 37971/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Maria Marleide Feitosa, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglécio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários dos meses de setembro a dezembro de 2000 e janeiro de 2001 e das diferenças salariais necessárias à integralização do salário mínimo legal, de forma simples, observada a proporcionalidade da jornada. **Processo: RR - 39643/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Susana Metz, Recorrido(s): Renato Antônio Ramos, Advogado: Dr. Joao Bittencourt de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a gratificação anual, restaurando a sentença de origem. **Processo: RR - 39993/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neri Francisco de Assis Sampaio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Calvacante Lobato, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA" e "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; II) conhecer quanto ao tema "BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

Custas em reversão, na forma do Enunciado nº 25 deste Tribunal. **Processo: RR - 40564/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Amauri Alexandre de Melo, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): Saint Germain Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Perelmeter, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista nos temas: "Negativa de Prestação Jurisdicional", "comissões. Diferenças." e "Horas extras. artigo 74, § 2º, da CLT", II - conhecer do recurso de revista no tópico: "Honorários Periciais. Sucumbência Recíproca", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do reclamante em honorários periciais que ficarão a cargo apenas da reclamada. **Processo: RR - 40661/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Marina Viese Moura, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Compensação pelo regime de banco de horas previsto em instrumento normativo" e "Aplicação do Enunciado nº 85/TST em regime de compensação irregular"; II - conhecer quanto ao tema "Divisor 200 ou 220 para a obtenção da base de cálculo das horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44573/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): José Aírton Castro Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44921/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Eduardo Pereira e Silva, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime Jurídico Único. Competência residual da Justiça do Trabalho. Orientação Jurisprudencial no 138 da SBDI-1/TST" e "Prestações de trato sucessivo. Prescrição total. Enunciado nº 294 do TST"; II) conhecer quanto ao tema "Equiparação salarial. Tese Jurídica. Enunciados nºs 120 e 127 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas em reversão, na forma do Enunciado nº 25 deste Tribunal. **Processo: RR - 45013/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): José Valdivino da Rocha, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime jurídico único. Competência residual da Justiça do Trabalho. Orientação Jurisprudencial no 138 da SBDI-1/TST" e "Prestações de trato sucessivo. Prescrição total. Enunciado nº 294 do TST"; II) conhecer quanto ao tema "Equiparação salarial. Tese Jurídica. Enunciados nºs 120 e 127 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas em reversão, na forma do Enunciado nº 25 deste Tribunal. **Processo: AIRR e RR - 690086/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Lana Bastos Dutra, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, quanto ao agravo de instrumento da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, dele não conhecer. Por unanimidade, não conhecer do recurso da MRS LOGÍSTICA, quanto à nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, sucessão e adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso da MRS LOGÍSTICA, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: AIRR e RR - 691071/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Fernando César Nascimento Lemos, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista de MRS LOGÍSTICA S.A. **Processo: AIRR e RR - 691072/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Joaquim Gonçalves Neto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista de MRS LOGÍSTICA S.A. **Processo: AIRR e RR - 76538/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Marilene Vieira Pedrosa, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: A-AIRR - 32040/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fernanda de Souza Mello, Agra-

vado(s): Sandra Regina de Souza Gomes, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-AIRR - 34301/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Agravado(s): José Admilson Oliveira, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 441/1998-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Maria de Lourdes Stein, Advogado: Dr. Cristiano Vieira Petronetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 461370/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jary Pinheiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Luíza Azeredo Feitosa, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 467521/1998.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mecias dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 505128/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fisher-Rosemont do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): João Luiz Mendes, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 517461/1998.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ameaça de Fátima Bertrand e Barros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1126/1999-123-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Martins Júnior, Embargado(a): Valdir Rodrigues, Advogado: Dr. João Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 527491/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Ângelo Massardi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 669610/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos da Silva Gomes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Banco Banerj S.A. para que a parte dispositiva e conclusiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "determinar o pagamento das perdas salariais previstas no "caput" da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de janeiro até 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação."; II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para esclarecer que, o acórdão embargado não viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e para sanar omissão, determinando que, da parte dispositiva do julgado, conste o não-conhecimento do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios e multa normativa", nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 1147/2001-461-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Eliana Costa dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 723378/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Levi Alves Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 800418/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Luiz Lobão Migliori, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 98/2002-924-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Maria do Carmo Soares da Silva, Advogado: Dr. José Marcos Lacerda Arraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2925/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Farina's Indústria e Comércio de Massas Ltda., Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 15583/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Embargado(a): Sonia de Campos Ruiz, Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17139/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de

Araújo Vaz da Silva, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Santos, Advogada: Dra. Patricia Regina Xavier Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17942/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Romualdo Duarte de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22732/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Waldomiro Martins e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 27691/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Mirtes Mattiuz, Advogada: Dra. Eliete Kraemer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30285/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Edinaldo Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão quanto ao exame da alegada ofensa ao artigo 833 da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 32745/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Eliel Henrique Soares, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Embargado(a): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 39121/2002-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Lindanira da Conceição de Araújo Nanan, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65896/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Josué Pacheco, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zanon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão, emprestar-lhes efeito modificativo a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736 do TST. **Processo: RR - 550287/1999.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teresinha Vidal da Silva e Outra, Advogado: Dr. José Carmo dos Reis, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 553356/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Marli Marise Macedo, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 553814/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Alberto Barros Morem, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora. **Processo: RR - 558059/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Valmor Francisco Prim, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 605264/1999.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Rosenilde Pereira da Silva, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Recorrido(s): Município de Parelhas, Advogado: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora. **Processo: RR - 39655/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): João Carlos Albano, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Construções e Empreendimentos Imobiliários S.A. - CEISA, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, conheceu do recurso de revista, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter a decisão regional. **Processo: AIRR - 40486/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Fluminense de Refrigeração, Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): Francisco Donizette Ferreira, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 58575/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Recorrido(s): José de Arimatéia dos Santos e Outros,

Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: AIRR - 915/2002-101-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Osmar Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Edenilson Pires de Alvarenga, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 deste Tribunal. **Processo: AIRR - 984/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BEA S.A., Advogado: Dr. José Carneiro de F. Neto, Agravado(s): Haroldo Leandro de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e três.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma  
em exercício

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 426735/1998.7

EMBARGANTE : MARA REGINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 451655/1998.0

EMBARGANTE : LUIZ CARNEIRO MOREIRA  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 468593/1998.8

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : CARMEM LÚCIA MENEZES  
ADVOGADO DR(A) : JORGE BERG DE MENDONÇA  
EMBARGADO(A) : ESPRO EMPRESA DE SELECAO PROFISSIONAL LTDA.

Processo : E-RR - 490066/1998.9

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : NIVALDO WANDERLEY BRANDI  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CLÁUDIA FERNANDES DE CARVALHO

Processo : E-RR - 494408/1998.6

EMBARGANTE : JOSÉ ANTONIO FERREIRA VAZ  
ADVOGADO DR(A) : GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA

Processo : E-RR - 531216/1999.5

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR DR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : MARIA VALDECI DE MENDONÇA  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Processo : E-RR - 539748/1999.4

EMBARGANTE : PEDRO ROSA DE JESUS  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 539775/1999.7

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo : E-RR - 540684/1999.2

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR DR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : JOÃO CARVALHO DA ROCHA  
ADVOGADO DR(A) : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Processo : E-RR - 576124/1999.8

EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PERETE DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 576667/1999.4

EMBARGANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA DA F. FIGUEIREDO MASSADAR  
EMBARGADO(A) : GILBERTO CAPUTO SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : EDEGAR BERNARDES

Processo : E-RR - 579544/1999.8

EMBARGANTE : JANE BERGER FROHLICH  
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA MELO MENDONÇA  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo : E-RR - 580763/1999.4

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : NARCISO MOREIRA DE LIMA  
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo : E-RR - 597194/1999.0

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
EMBARGADO(A) : RÔMULO ROMERO RANGEL  
ADVOGADO DR(A) : AGAMENON EDMUNDO DE CASTILHO

Processo : E-RR - 618041/1999.8

EMBARGANTE : WALTER CRIVELLARO  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO DR(A) : CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA

Processo : E-RR - 621145/2000.8

EMBARGANTE : ORGANIZAÇÃO PARATODOS (MARCELO ANDRADE)  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO DR(A) : MAURÍLIO BESSA DE DEUS



Processo : E-RR - 631365/2000.5

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ISAIAS BATISTA E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo : E-RR - 634683/2000.2

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 EMBARGADO(A) : MAURÍLIO ROSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo : E-RR - 634840/2000.4

EMBARGANTE : FRANKLIN CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO DR(A) : SIDNEY FERREIRA

Processo : E-RR - 636909/2000.7

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 EMBARGADO(A) : JÚLIO ATAÍDE  
 ADVOGADO DR(A) : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : E-RR - 636926/2000.5

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO FELICIANO E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO

Processo : E-RR - 639561/2000.2

EMBARGANTE : ITAUTECH INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTECH  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : NAZIR SALOMÃO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MURASSAWA

Processo : E-RR - 641510/2000.2

EMBARGANTE : NASSAU - EDITORA, RÁDIO & TELEVISÃO LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 EMBARGADO(A) : VÂNIA PAULA FANZERES CORDONIZ  
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo : E-RR - 643269/2000.4

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : RODINEI FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 648011/2000.3

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BONILHA  
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : E-RR - 650943/2000.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
 EMBARGADO(A) : GERALDO POMPOSO FALCÃO SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : BRUNO BRENNAND

Processo : E-RR - 683504/2000.4

EMBARGANTE : LÚCIA DE OLIVEIRA TORRES  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

Processo : E-RR - 687127/2000.8

EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LUCIVAL BARROS GOMES  
 ADVOGADO DR(A) : ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 695839/2000.2

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 PROCURADOR DR : SUZANA FRANÇA WENTZEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS ALBERTO MENDONÇA MEATO  
 EMBARGADO(A) : DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : WALLACE AUGUSTO MENDES SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR DR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo : E-RR - 706717/2000.0

EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 710385/2000.1

EMBARGANTE : LAYSE PEREIRA DA FONSECA  
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 710830/2000.8

EMBARGANTE : ELIZABETE JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 986/2001-003-23-00.0

EMBARGANTE : MAURO SABO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT  
 ADVOGADO DR(A) : ELYDIO HONÓRIO SANTOS  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-AIRR - 732764/2001.5

EMBARGANTE : ELIEL CAIRES MARINHO  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR  
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTES KM E MONTAGENS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA

Processo : E-RR - 737390/2001.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO CARLOS PEREIRA CARVALHO  
 ADVOGADO DR(A) : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

Processo : E-RR - 792536/2001.1

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR DR : SIMONETE GOMES SANTOS  
 EMBARGADO(A) : GETULIO BATISTA DA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO COSTA MACIEL

Processo : E-AIRR - 813112/2001.2

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO BOSSAM  
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 814348/2001.5

EMBARGANTE : JAMES STUART GERBER  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LINEU MIGUEL GÓMES

Processo : E-RR - 816058/2001.6

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR DR : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : ENEISE MARIA ALBERGARIA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 1169/2002-001-08-00.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : JANAÍNA DO COUTO MASCARENHAS  
 EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA CARDOSO ROSAL  
 ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ MAROJA

Processo : E-RR - 15941/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SELMA RODRIGUES AGUIAR  
 ADVOGADO DR(A) : LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Processo : E-RR - 25196/2002-900-04-00.7

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 EMBARGADO(A) : HORTELINA NEGREIROS IRANÇO  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : E-AIRR - 27397/2002-900-21-00.6

EMBARGANTE : FRANCISCA MARIA MEDEIROS DE CARVALHO  
 ADVOGADO DR(A) : SIMONE LEITE DANTAS  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Brasília, 08 de setembro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## DESPACHOS

**PROC. NºTST-ED-RR-603-2002-034-03-00-2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTES : OZIAS BRAGANÇA E ACESITA S.A.  
 ADVOGADOS : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios de ambas as partes objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias às partes, para que, querendo, se manifestem sobre os declaratórios opostos. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-2806/1998-042-15-00.5 15ª Região**

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A  
 ADVOGADO : DR. ARIADNE ANGOTTI FERREIRA  
 EMBARGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA  
 ADVOGADO : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A** - às fls. 345/347, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo comum de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

**VEIIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-ED-Ac-72672/2002-000-00-00-7**

EMBARGANTE : JORGE LUIS KOCH  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE  
 EMBARGADA : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-461.327/1998.5TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BRADESCO SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
 RECORRIDO : SIDNEY DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO  
 RECORRIDO : PERSONA CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MICHEL LUIZ PADILHA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Petição nº 83416/2003-8.**

BRADESCO SEGUROS S.A. requer desistência do recurso de revista por ele interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extingo a instância recursal.

Retornem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 2003.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-464781/1998.1 trt 4ª região**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 EMBARGADO : SÉRGIO LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-499362/1998.8 trt 4ª região**

EMBARGANTE : RICARDO HOFFMAN DUARTE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMAD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO : OPP QUÍMICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. TÔNIA RUSSOMANO MACHADO

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-514852/1998.9 trt 9ª região**

EMBARGANTE : ELIANE HEY GRABOWSSKI  
 ADVOGADA : DRA. DENISE MARTINS AGOSTINI  
 EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. NºTST-E-RR-814147/2001.0 trt - 4ª região**

EMBARGANTE : EDGAR JACOBS  
 ADVOGADA : DRA. ELINA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**INTIMAÇÃO**

Pela presente, fica intimado o Reclamante para, querendo, impugnar os embargos interpostos pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

TST, 29 de agosto de 2003.

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**SECRETARIA DA 5ª TURMA****CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 03/09/2003 (nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2.938/1999-012-15-00-6**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Oliveira de Sousa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DIAS FERRAZ  
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-463/2001-058-19-40-9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Oliveira de Sousa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO

AGRAVADO(S) : LUCIVÂNIA SOUZA  
 ADVOGADO : DR. NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-746.378/2001-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Oliveira de Sousa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : INCOGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-798.522/2001-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Oliveira de Sousa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA

AGRAVADO(S) : ELISANGELA CAMPOS HOLANDA LEAL

ADVOGADO : DR. ADRIANO AUGUSTO MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-6.860/2002-900-09-00-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Oliveira de Sousa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) E : OSMANI PEICHARQUE  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

Clóvis Pereira da Silva

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-30.047/2002-900-02-00-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Oliveira de Sousa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO  
 AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. NADIR RIZZATI  
 AGRAVADO(S) : CONSULTERCI LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003.

CLÓVIS PEREIRA DA SILVA

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

Processo: AIRR - 759294/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : WALDELY PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO NANTES

Processo: RR - 36145/2002-900-02-00.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK  
 RECORRIDO(S) : ELIANA DA CRUZ OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR BATISTA BRAGA

Processo: RR - 558071/1999.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RUFINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

Processo: RR - 689348/2000.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CAVALO MARINHO COMESTÍVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : TARCÍCIO FREIRES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO

Processo: RR - 751605/2001.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). MAURI ALVES LOPES

Processo: AIRR - 1189/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER WILIAM RIPPER  
 AGRAVADO(S) : BANCO CIDADE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

ADVOGADA : DR(A). MARCIA GALHARDO MOTTA  
 AGRAVADO(S) : AUTO ESCOLA COPACABANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO R. DE BRITO GAMA

AGRAVADO(S) : TRANSVAL S/C LTDA.

Processo: AIRR - 1553/2000-003-13-00.6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : MOZART DE CASTRO SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). JÓRIO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 28351/2002-900-05-00.1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : AUGUSTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO O. MARINHO

Processo: AIRR - 29755/2002-900-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MAX VERA CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GIULIANA A. STELLFELD  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FABIANA DOS REIS PINHEIRO

ADVOGADO : DR(A). EDINEY F. B. DE S. SANTI

Processo: AIRR - 46616/2002-900-04-00.9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : AMARAL RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO

Processo: RR - 21939/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ELIAS TADEU DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : COMPLEXO MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo: RR - 488443/1998.4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANORTE - PASSAGENS E TURISMO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
 RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: RR - 499040/1998.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : NOVEX LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADESILDO ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 638869/2000.1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : MIGUEL ALEXANDRE COSTA LUNA  
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: RR - 693779/2000.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MARIA JOANA ALEXANDRE IGNÁCIO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ

Processo: RR - 727672/2001.1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : ADÃO LUIZ FERREIRA ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO BRASIL BELASQUEM NEVES

Brasília, 04 de setembro de 2003

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AC-94.023/2003-000-00-00.8 TST**

AUTOR : ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. PAULA NELLY DIONIGI  
 RÉUS : PEDRO FERNANDO TINCOPA MINAN E OUTROS

**DESPACHO**

Por meio do despacho de fls. 198/199 foi deferida a liminar requerida pelo autor nesta ação cautelar para conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista nº 32.859/2002-900-02-00.0 e, em consequência, determinar que as instâncias ordinárias se abstenham de autorizar o levantamento dos valores depositados pelo Estado de São Paulo na execução trabalhista de PEDRO FERNANDO TINCOPA MINAN E OUTROS.

No despacho, foi determinada a citação dos réus para contestarem a ação, o que foi feito mediante a remessa dos ofícios de fls. 206/214.

Conforme certidão de fl. 215, a ECT devolveu à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária as correspondências referentes aos Ofícios nºs GDGCJ.A2 107/03 e 112/03, remetidos em 17.7.03, informando a mudança e o desconhecimento dos destinatários. Os Avisos de Recebimento (AR) referentes aos Ofícios GDGCJ.A2 nºs 106/03, 113/03 e 114/03, por sua vez, não retornaram àquela Diretoria até 14.08.2003.

Assim, determino:

1 - A renovação da citação dos réus a quem foram destinados os Ofícios GDGCJ.A2 nºs 106/03, 113/03 e 114/03;  
 2 - A intimação da autora para que apresente, em dez dias, os novos endereços dos réus a quem foram destinados os Ofícios nºs GDGCJ.A2 107/03 e 112/03, ressaltando-se que o não atendimento dessa determinação implicará o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a esses réus, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC c/c 267, I, do CPC.

3 - Uma vez apresentados os endereços dos réus a quem foram destinados os Ofícios nºs GDGCJ.A2 107/03 e 112/03, a renovação de sua citação.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Relator